



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.841

João Pessoa - Sábado, 15 de Setembro de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
(Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.092/2007 João Pessoa, 20 de agosto de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora DÓRIS AYALLA ANACLETO DUARTE, 1ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como Promotora de Justiça Distrital Geisel da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 10ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotoria, retroagindo os efeitos desta Portaria a 01/08/07.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.242/2007 João Pessoa, 11 de setembro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no processo nº 2.118/07. R E S O L V E exonerar o servidor ANTÔNIO CARLOS IRANLEI TOSCANO MOURA DOMINGOS, matrícula nº 701.186-5, do cargo, em comissão, de Assessor de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.243/2007 João Pessoa, 11 de setembro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso L, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c a Lei nº 7.873, de 28.11.2005, e tendo em vista o contido no Processo nº 2.118/07. R E S O L V E nomear VANESSA NEVES SERAFIM, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.260/2007 João Pessoa, 12 de setembro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E constituir Comissão Especial formada pelos servidores ANA CECILIA VIEIRA ARCOVERDE, VÂNIA SOARES BELTRÃO, CRISPIM JOSÉ DE MELO NETO e ÂNGELA DE FATIMA CRUZ JUSTINO, para, avaliação de bens móveis do Ministério Público.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.268/07 João Pessoa-PB, 14 de setembro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E exonerar o servidor FRANCISCO DE ASSIS MARTINS JÚNIOR, Técnico de Promotoria, matrícula nº 089.177-1, do cargo, em comissão, de Assessor do Conselho Superior do Ministério Público, Código MP-NACS-107, desta Procuradoria-Geral de Justiça.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.269/07 João Pessoa-PB, 14 de setembro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o disposto no art. 126, II, da Constituição Estadual, c/c a Lei nº 7.873, de 28.11.2005, publicada no D.O. de 29.11.2005, R E S O L V E nomear o servidor ALOYSIO CARNEI-

RO JÚNIOR, Oficial de Promotoria I, matrícula nº 700.032-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor do Conselho Superior do Ministério Público, Código MP-NACS-107, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL Seccional da Paraíba CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 91/GP/07

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a decisão do Conselho, Processo N.º 2239/04, em reunião realizada no dia 31 de agosto de 2007,
RESOLVE constituir uma comissão composta dos advogados **Rogério Magnus Varela** OAB/PB N.º 9359 **Fábio Andrade Medeiros** OAB/PB N.º 10810 e **João Ricardo Coelho** OAB/PB N.º 45123-A, para, sob a presidência do primeiro, desenvolver estudos acerca da inconstitucionalidade da Lei N.º 6891/2000, a qual dispõe sobre o sistema de revistas nos estabelecimentos penais do Estado da Paraíba e a viabilidade do ajuizamento de ADIN, inclusive, com encaminhamento ao Conselho Federal da OAB.
Gabinete da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, em 13 de setembro de 2007.
JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

ORDEM DE SERVIÇO TRT GP Nº 038/2007

João Pessoa, 05 de setembro de 2007

A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos do art. 22, XVI, do Regimento Interno desta Corte,
Considerando o ATO TRT GP Nº 153/2005, que instituiu o PROJETO ARREMATAR no âmbito jurisdicional desta 13ª Região;
Considerando o que disciplina o PROVIMENTO TRT/SCR Nº 002/2007;
Considerando, ainda, o disposto no art. 5º, do ATO TRT SCR Nº 002/2007;
Considerando, por fim, o reiterado sucesso que se vem registrando nas versões anteriores do referido projeto; R E S O L V E
I. FIXAR os dias para realização de hasta pública de bens penhorados nos processos em execução, no âmbito das Varas do Trabalho desta 13ª Região, dentro do PROJETO ARREMATAR, na forma abaixo indicada:
- PÓLO FÓRUM MAXIMIANO FIGUEIREDO - DIAS 06 e 07.11.2007 - Central de Mandados Judiciais e de Arrematação e Varas do Trabalho de João Pessoa.
- PÓLO FÓRUM IRENÉO JOFFILY FILHO - DIAS 13 e 14.11.2007 - Central de Mandados Judiciais e de

Arrematação e Varas do Trabalho de Campina Grande. II - SUSPENDER o atendimento ao público, nas referidas centrais, nos dias acima especificados.

III - DESIGNAR a leiloeira oficial credenciada, Simone Benevides de Pinho, para atuar nas hastas públicas indicadas no item I.

IV - Para esta versão do Projeto Arrematar, as demais Varas Trabalhistas da Jurisdição, não contempladas no item I, deverão fixar datas próximas para as suas hastas públicas, a serem realizadas em períodos próximos aos supra referenciados, com a participação ou não de leiloeiro oficial, a critério dos respectivos Juizes Titulares.

V - Aplicam-se à referida regulamentação as disposições contidas no ATO TRT SCR Nº 002/2007 e Recomendação TRT SCR Nº 002/2007, no que couberem. Publique-se.

Cumpra-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente

3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor **HUMBERTO HALISON BARBOSA DE CARVALHO E SILVA**, Juiz Titular da 3ª. Vara do Trabalho de Campina Grande/PB.

FAZ SABER, através do presente EDITAL, que fica notificada a CONSTRUTORA TWM LTDA CNPJ de Nº 03.742.173/001-73, atualmente em local incerto e não sabido, a qual figura como reclamada nos autos do Processo n.º 00450.2007.009.13.00-3, movido por LEANDRO RAIMUNDO DA SILVA contra a referida Construtora, para tomar ciência da Decisão proferida nos autos, conforme transcrição abaixo:

TEOR DA DECISÃO (DISPOSITIVO)
FRENTE AO EXPOSTO e pelo que mais dos autos consta, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a reclamação trabalhista movida por LEANDRO RAIMUNDO DA SILVA em face da CONSTRUTORA T.W.M. LTDA, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, o valor correspondente aos títulos de aviso prévio, 13º salário, salários retidos nos termos do pedido, férias + 1/3, FGTS + 40% do período contratual, multa do artigo 477, § 8º, da CLT, horas extras + 50%, observada a jornada declinada na petição inicial, inclusive aos sábados e reflexos, além da indenização compensatória do seguro-desemprego correspondente a quatro parcelas. A reclamada deve proceder à correta anotação do contrato de trabalho na carteira profissional da reclamante. Os cálculos em anexo integram este Dispositivo, inclusive no que tange à correção monetária, juros de mora, contribuições previdenciárias e fiscais e custas processuais, conforme Súmula 368 do TST. O devedor fica intimado através desta sentença para que proceda ao pagamento do valor objeto da condenação no prazo de até 15 dias após o seu trânsito em julgado, sob pena de multa de 10,0%, sobre o valor total da condenação, independentemente de mandado de citação, nos termos do artigo 475-J do CPC.

Custas, de R\$ 101,87 calculadas sobre R\$ 5.093,81 (crédito autoral); e R\$ 698,68 a título de contribuição previdenciária. Valor que se arbitra à condenação para os fins legais. Parte autora ciente nos termos da Súmula 197 do TST. Notifique-se a reclamada. Notifique-se o INSS, nos termos do artigo 879, § 3º, da CLT. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial, do interessado acima, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado na sede desta 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande, com endereço na Rua Edgard Villarim Meira, S/N, Liberdade.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos quatorze dias do mês de setembro de 2007. Eu, Rachel Gaudêncio de Brito Wanderley, Analista Judiciário, digitei, e eu, Francisco de Assis Queiroz, Diretor de Secretaria, assinei de ordem do MM. JUIZ DO TRABALHO (Ordem de Serviço 3ª VT-CG n.º 001/2007).

FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ
Diretor de Secretaria - 3ª VT/CG

3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
PROC. 01828.2005.009.13.00-4

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 20 (vinte) dias, de COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE em RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em favor de SEBASTIÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO.

O DOUTOR **HUMBERTO HALISON B. DE C. E SILVA**, Juiz Titular do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, FAZ SABER, a quantos o presente vierem ou dele tiverem conhecimento, que fica CITADA A COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE, executada, a qual se encontra hoje com endereço incerto e não sabido, nos autos do processo n.º 01828.2005.009.13.00-4, que tem como exequente SEBASTIÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO, para pagar, em 48 (quarenta e oito horas), devidamente atualizada, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia TOTAL de R\$ 5.599,64 (cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos), sendo R\$ 5.471,98 (cinco mil, quatrocentos e setenta e um reais e noventa e oito centavos) em favor do reclamante, R\$ 101,65 (cento e um reais e sessenta e cinco centavos) de custas processuais, e R\$ 26,00 (vinte e seis reais) de custas de execução com atualização até 30/04/2007, tudo conforme despacho proferido nos autos, cujo teor é o seguinte: "Vistos etc. *I-Cite-se a executada, através de edital. Campina Grande-PB, 24/05/2007. (A) Humberto Halison B. de C. e Silva - Juiz(a) do Trabalho.*"

E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial, o reclamado, **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE**, foi expedido o presente edital que será publicado na forma de costume e afixado na sede desta 3ª Vara, considerando-se vencido o prazo assim que decorrerem as 48 (quarenta e oito) horas após os vinte dias da publicação.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 13 dias do mês de setembro de 2007. Eu, José Genário Saraiva Filho, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Francisco de Assis Queiroz, Diretor de Secretaria, assinei, de ordem do (a) Exmº(a). Srº(a). Juiz (a) desta 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande – PB, conforme dispõe a Ordem de Serviço nº 3ª VT – CG – 001/2007.

FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE SOUSA – PARAÍBA EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Drª **Nayara Queiroz Mota de Sousa**, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Sousa-PB, na forma da Lei, etc...

Faz saber pelo presente Edital, que fica intimada o sócio ELISIO ELIAS DE ALMEIDA, CPF Nº 216.319.054.-49, que se encontra em lugar incerto e não sabido, de que foi efetuado bloqueio judicial de valores, através do BACEN JUD 2.0, no importe de R\$ 450,18 (quatrocentos e cinquenta reais e dezoito centavos), em 21/06/2007, na conta judicial nº 042/01504273-1, Agência: CEF-Sousa-PB e Código de Agência: 0558, para, querendo, se manifestar no prazo legal, nos autos do Processo 00819.2001.012.13.00-5, cujas partes são JOSÉ FRANCISCO GONZAGA e OUTROS e R & M ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA, exequentes e executada, respectivamente, tudo nos termos do despacho, cujo teor é o seguinte: "Vistos, etc. Ante a inércia do exequente e a informação dos correios constante no verso da fl. 318 de que o sócio Elísio Elias de Almeida, não foi intimado do bloqueio efetivado através do BACEN JUD 2.0, por não existir o número indicado, proceda-se a referida intimação, desta feita, por Edital. Sousa(PB), 05/09/2007. (a) Nayara Queiroz Mota de Sousa – Juíza Titular" E para que chegue ao conhecimento das partes interessadas, este EDITAL, será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Sousa-PB, aos quatorze e um dia do mês de setembro de 2007.

Eu, Francisco Sicupira Lopes, Analista Judiciário, e eu Welton da Silva Manguieira, Diretor de Secretaria, subscrevo-o, nos termos da Ordem de Serviço N.º 01/2007.

WELTON DA SILVA MANGUEIRA

Diretor de Secretaria

3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DR. ALEXANDRE ROQUE PINTO, Juiz do Trabalho da 3ª Vara de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica citada a empresa – COOPEGENESIS COOPERATIVA DE TRABALHO EM ATIVIDADES MÚLTIPLAS DA PARAÍBA LTDA, com endereço incerto e não sabido para pagar ao exequente JOSÉ LUIZ DA SILVA, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$ 6.633,91 (seis mil, seiscentos e trinta e três reais e noventa e um centavos) referente ao principal, mais R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) de custas, e R\$ 949,27 (novecentos e qua-

renta e nove reais e vinte e sete centavos) de contribuição previdenciária, perfazendo o total de R\$ 7.723,18 (sete mil, setecentos e vinte e três reais e dezoito centavos), atualizado até 01.08.2007, devida nos autos do Processo 3ª Vara nº 00531.2006.003.13.00-4, cujo despacho é o seguinte: "Vistos, etc. "... homologo, por sentença os cálculos de fls. 123/127, para que produzam seus jurídicos e legais feitos." Em 08.08.2007. Alexandre Roque Pinto - Juiz do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 05 dias do mês de setembro do ano de 2007. Eu Dulcinea Rodrigues Borges, Assistente, digitei o presente e eu, Sandra de Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALEXANDRE ROQUE PINTO
Juiz do Trabalho

7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB. Av.Miguel Couto, 221-Sobre loja - Centro - NESTA Fone / Fax (083) 214-6157

Edital de Citação

Processo: NU 00713.2007.022.13.00-4

Reclamante: FRANCISCO DE ASSIS SILVA

1º Reclamado: RAFAEL ORTEGA RODRIGUES

2º Reclamado: EDILSON BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR

3º Reclamado: RESTAURANTE PUNTA DEL ESTE LTDA

De ordem do(a) Excelentíssimo (a) Sr(a) Juiz(a) do Trabalho da 7ª VT de João Pessoa-PB, nos autos da reclamação supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que o(a) reclamados acima mencionados, atualmente com endereços ignorados, ficam citados a comparecer à sala de audiência desta Vara, Av. Deputado Odem Bezerra, 184, Piso E-1, Tambaí, João Pessoa-PB, à audiência **UNA** que se realizará no dia **27/09/2007 às 09:30 horas**, quando poderão apresentar suas defesas (CLT, Art. 848), ocasião em que serão também ouvidas as partes e produzidas todas as provas documentais e testemunhais, estas no máximo de 03 (três). O não comparecimento dos reclamados à referida audiência importará o julgamento da questão à revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato. Nessa audiência, deverão os reclamados estarem presentes independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhes facultado fazerem-se substituir pelo gerente, ou qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato cuja declaração obrigará o proponente. Os reclamados quando da audiência inicial, deverão apresentar cópia do cartão do CNPJ/CEI/CPF e GFIP. **QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.**

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 04/09/2007. Eu, Maria Verônica Vieira Alves, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Silvano José Soares de F. Gomes, Diretor de Secretaria, subscrevi

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB Edital de Citação prazo 20 (vinte) dias

Processo: 00233.2006.006.13.00-0

Exequente: Carlos Eduardo Cardoso Santos

Executado: PIONEIRA PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

A Doutora RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB., na forma da lei, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que A EXECUTADA, atualmente com endereço incerto e não sabido, fica CITADA, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia a seguir mencionada, com os acréscimos legais:
Principal R\$3.579,29 Três mil, quinhentos e setenta e nove reais e vinte e nove centavos
Multas Ob.Fazer R\$ 500,00 Quinhentos reais
Créd. Previd. R\$ 296,46 Duzentos e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos
Custas R\$ 69,52 Sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos
TOTAL R\$4.445,27 Quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos
Os valores estão atualizados até 01/06/2007.

Devida nos termos do despacho exarado nos autos do processo supra mencionado, a seguir transcrito:

"RH.

Vistos etc.

Como requer.

Proceda-se a citação da parte executada através de edital de citação, para no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a presente execução, sob pena de penhora." O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 11/09/2007. Eu, Maria Aurileide Rocha Lôbo, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira César, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA PROCESSO 00129.2007.020.13.00-6

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA.

De ordem, FAÇO SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento e a quem interessar possa, que está sendo processada nesta Vara do Trabalho de Itabaiana, Ação de Consignação em Pagamento, protocolada sob número 00129.020.13.00-6, em que é parte autora a AGROARTE –EMPRESA AGRÍCOLA S/A, e consignado o Sr. VALDEMIR DE SOUZA, portador da CTPS de número 48.385 – série 00019/PB, inscrito no CIC sob o número 025.743.104-70, com endereço na Rua Alice Carneiro, nº 88, Alagoinha-PB, que fica NOTIFICADO para comparecer, portando os seus documentos, à audiência que se realizará no dia **10 de outubro de 2007, às 09:30 horas**, na sede desta Vara do Trabalho de Itabaiana/PB, com endereço no Km 18 da Rodovia PB-54, no Bairro Alto Alegre, Itabaiana/PB, ocasião em que, poderá, o consignado, querendo, apresentar a sua defesa (art. 848 da CLT). O não comparecimento do consignado à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho de Itabaiana, no endereço acima citado. Aos doze

dias do mês de setembro de dois mil e sete, eu, Jane Amaral Albuquerque Guedes, Analista Judiciário, digitei.

IVO SÉRGIO C. BORGES DA FONSECA
Diretor de Secretaria

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB Rua Odem Bezerra, 184, Empresarial João Medeiros, Piso E1, Tambaí- Tel.: 3533-6321 CEP 58.020.500 - João Pessoa-PB

Processo nº ET - 00172.2007.001.13.00-3(Proc. NU. 01882.2005.001.13.00-9)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

DE ORDEM DO(A) MM. JUIZ(ÍZA) DO TRABALHO do(a) 1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA (OS nº 01/2007), em virtude da Lei, etc.

Faz saber que, pelo presente edital, fica notificada a embargada CONSTRUTORA DIMENSÃO LTDA (CNPJ: 35.497.916/0001-83), nos autos da ação de embargos de terceiro movida por SUZANA FIGUEIREDO GUERRA E OUTRO, da decisão de fls. 204/206, abaixo transcrita:

"DISPOSITIVO

ISTO POSTO, ACOLHO os Embargos de Terceiro opostos por SUZANA FIGUEIREDO COUTINHO GUERRA em face de JOSÉ ROBERTO LEANDRO DA SILVA e CONSTRUTORA DIMENSÃO LTDA, para determinar que seja levantada a penhora sobre o apartamento de nº 201 situado na Av. Aluísio Franca, 253 do Edifício Pierre et Marie realizada nos autos do processo 01882.2005.001.13.00-9 e restituir-lhe todos os poderes inerentes à posse e propriedade do mesmo. Custas, pelo executado, no importe de R\$ 44,26, nos termos da Lei 10.537/02.

Intimem-se as partes, sendo a Construtora Dimensão por edital.

João Pessoa, 24 de agosto de 2007.

MARCELO RODRIGO CARNIATO

Juiz do Trabalho"

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho.

João Pessoa, 12 de Setembro de 2007.

SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE CAJAZEIRAS-PB

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE BY CELIA BRANDÃO MODAS LTDA, com o prazo de 20 (vinte) dias, que se encontra em local incerto e não sabido, para que não alegue ignorância.

A DOUTORA MARIA LILIAN LEAL DE SOUZA, Juíza do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Cajazeiras, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de Cajazeiras-PB, à Rua Maria da Piedade Viana, s/n - Pôr do Sol - Cajazeiras - PB, se processa os termos da reclamação trabalhista **NU 00218.2007.017.13.00-0**, entre partes, **VERAÍLDA DOS SANTOS OLIVEIRA**, reclamante, respectivamente, e, **BY CELIA BRANDÃO MODAS LTDA**, reclamada, no qual foi proferida sentença com o seguinte teor: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a reclamação trabalhista movida por VERAÍLDA DOS SANTOS OLIVEIRA contra BY CELIA BRANDÃO MODAS LTDA, para condenar a reclamada a anotar a baixa do contrato, na CTPS da reclamante, registrando o dia 30.01.99, no prazo de 48 horas, contados do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de anotação pela Secretaria da Vara. Tudo nos termos da fundamentação supra. Obrigações fiscais e previdenciárias, na forma da lei. Custas pela reclamada no valor de R\$12,00, calculadas sobre R\$600,00, dispensadas. Ciente a reclamante. Intime-se a executada por edital. Cajazeiras, 12 de setembro de 2007. MARIA LILLIAN LEAL DE SOUZA, Juíza Titular".

E por estar a reclamada, **BY CELIA BRANDÃO MODAS LTDA**, em local incerto e não sabido, fica a mesma cientificada do teor dos dispositivos da sentença supra para os fins legais, e para que não alegue ignorância foi expedido o presente.

O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho de Cajazeiras. Dado e passado nesta cidade, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e sete. Eu, Elma Albuquerque Costa, Técnica Judiciária, digitei, e eu, Romero Dantas Maia, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA LILIAN LEAL DE SOUZA

Juíza do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO, com prazo de 05 (cinco dias) na forma abaixo: Proc. Nº 146.2007.008.13.00-0, entre partes: RICARDO CESÁRIO DOS SANTOS e SALUTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA.

De ordem do Exmo. Sr. **NORMANDO SALOMÃO LEITÃO**, Juiz do Trabalho desta 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, em virtude da Lei etc...

Faço saber pelo presente edital que fica **INTIMADO**, **VIGOR S/A INDUSTRIA E COMERCIO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls.85, de seguinte teor: 1. R.Hoje. 2. Tendo em vista os documentos juntados às fls.68/73, restam caracterizados os requisitos necessários ao conhecimento da formação de grupo econômico entre as empresas VIGOR S/A INDUSTRIA E COMERCIO e a executada SALUTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA, nos precisos termos do §2º do artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho. Inclua-se a responsável solidária no SUAP e intime-se a empresa Vigor S/A Industria e Comércio para pagar o valor da

condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%. 3. Silente, inclua-se a multa de 10% no cálculo e expeça-se mandado de penhora do imóvel descrito na certidão às fls.73...; devida nos termos da decisão de fls. 88 no processo **146.2007.008.13.00-0**, cuja conclusão é a seguinte: " 2. Tendo em vista a certidão supra, extraia-se cópia de referida petição e junte-se aos autos do processo nº 1065.2006.008.13. 3. Dê-se ciência do despacho de fls. 85 a empresa VIGOR S/A INDUSTRIA E COMERCIO , por meio de edital. Ass. Normendo Salomão Leitão, Juiz do Trabalho."

Através do presente, terá o intimado o prazo de 05 (cinco) dias para, caso queira, embargar à Execução. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara, considerando-se vencida a intimação assim que decorrerem às 48 horas após 05 dias de publicação.

Dado e passado Nesta cidade de Campina Grande, aos 13 de setembro de 2007. Eu, Melquisedeque A. de Lima, Técnico Judiciário, digitei.

Campina Grande, 13 de setembro de 2007.

PATRICIA ZUILA T. R. PIRES

DIRETORA DE SECRETARIA

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA/PB Edital de Intimação Prazo de 30 (trinta) dias

Processo: 00921.1994.006.13.00-9

Exequente: GINALVO MARTINHO DA SILVA

Executado: PINGÜIM TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

A Dra. RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação supracitada, FAZ, pelo presente Edital, a todos que o vierem e dele tiverem conhecimento, que o EXEQUENTE, GINALVO MARTINHO DA SILVA, acima mencionado, atualmente com endereço incerto e não sabido, fica intimado para receber SEU CRÉDITO que se encontra à disposição do Juízo.

Decorrido o prazo, sem manifestação, transfira-se o numerário para uma conta judicial, a disposição deste Juízo, a ser aberta na CEF, agência 4099, para esse fim, expedindo-se a certidão de dívida trabalhistas nos termos do Provimento TRT-SCR-04/2005.

O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 13/09/2007. Eu, Maria Aurileide Rocha Lôbo, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira César, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

6ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB Edital de Intimação Prazo de 30 (trinta) dias

Processo: 00921.1994.006.13.00-9

Exequente: GINALVO MARTINHO DA SILVA

Executado: PINGÜIM TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

A Dra. RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação supracitada, FAZ, pelo presente Edital, a todos que o vierem e dele tiverem conhecimento, que o executado acima mencionado, atualmente com endereço incerto e não sabido, fica intimado para receber o saldo sobejante que se encontra à disposição do Juízo.

Decorrido o prazo, sem manifestação, transfira-se o numerário para uma conta judicial, a disposição deste Juízo, a ser aberta na CEF, agência 4099, para esse fim, expedindo-se a certidão de dívida trabalhistas nos termos do Provimento TRT-SCR-04/2005.

O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 11/09/2007. Eu, Maria Aurileide Rocha Lôbo, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira César, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB Edital de Citação prazo 20 (vinte) dias

Processo: 00233.2006.006.13.00-0

Exequente: Carlos Eduardo Cardoso Santos

Executado: PIONEIRA PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

A Doutora RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB., na forma da lei, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que A EXECUTADA, atualmente com endereço incerto e não sabido, fica CITADA, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia a seguir mencionada, com os acréscimos legais:
Principal R\$3.579,29 Três mil, quinhentos e setenta e nove reais e vinte e nove centavos
Multas Ob.Fazer R\$ 500,00 Quinhentos reais
Créd. Previd. R\$ 296,46 Duzentos e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos
Custas R\$ 69,52 Sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos
TOTAL R\$4.445,27 Quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos
Os valores estão atualizados até 01/06/2007.

Devida nos termos do despacho exarado nos autos do processo supra mencionado, a seguir transcrito:

"RH.

Vistos etc.

Como requer.

Proceda-se a citação da parte executada através de edital de citação, para no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a presente execução, sob pena de penhora." O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 11/09/2007. Eu, Maria Aurileide Rocha Lôbo, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira César, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO**

PROC. NU.: 01299.2006.003.13.00-1Embargos de Declaração
 Procedência: TRT 13ª REGIÃO
 Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A
 Advogados: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO e JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA
 Embargado: MARIA DE FATIMA SPINELLI DE MELO
 Advogado: MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios quando, dentre as hipóteses que os justificam, previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, nenhuma se apresenta configurada.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 28 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00238.2007.025.13.00-5Embargos de Declaração
 Procedência: TRT 13ª REGIÃO
 Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Embargante: LEDSON MAGNO DE LIMA
 Advogado: PACHELLI DA ROCHA MARTINS
 Embargado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos opostos quando não demonstradas as hipóteses de cabimento previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, ainda que opostos sob o pretexto do prequestionamento (Súmula 297/TST).
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 28 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00241.2007.026.13.00-5Recurso Ordinário
 Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Prolator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Recorrente: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB
 Advogado: LUIZ PINHEIRO LIMA
 Recorrido: LUZIA NASCIMENTO DA SILVA
 Advogado: AMERICO GOMES DE ALMEIDA
E M E N T A: JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPE-TÊNCIA. Os pedidos formulados na exordial estão intrinsecamente ligados às obrigações defluentes de um contrato de trabalho havido entre as partes. Competente, pois, a Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda. SERVIDOR PÚBLICO. ADMISSÃO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. O sistema constitucional brasileiro adotou o concurso público como requisito insuperável para investidura em cargo público (artigo 37, inciso II, da CF/88). A contratação de trabalhadores pela Administração Pública sem observância dessa regra é ato nulo, só produzindo efeitos quanto ao pagamento dos salários retidos.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, argüida pelo Município; MÉRITO: por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, que lhe dava provimento parcial para determinar que fossem refeitos os cálculos de fl. 73, com aplicação de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, bem como, que fosse expedido precatório para pagamento do crédito da reclamante. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 29 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00920.2006.001.13.00-7Embargos de Declaração
 Procedência: TRT 13ª REGIÃO
 Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Embargante: NETUNO ALIMENTOS S/A
 Advogado: ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA
 Embargados: ELIO LUCENA DA NOBREGA e INBRAPEL INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS LTDA
 Advogados: HELIO VELOSO DA CUNHA e ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INCONFORMISMO DE UMA DAS PARTES. PRES-TAÇÃO JURISDICIONAL COMPLETA. AUSÊNCIA DE OMISSÕES. INTUITO PROTETATÓRIO. À luz da Súmula 297/TST, considera-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Nessa linha, observando-se que não existem omissões no julgado embargado, retratando os declaratórios tão-somente o inconformismo de uma das partes, rejeitam-se os embargos. Demonstrado o intuito protetatório, por conseguinte, atraí a aplicação da multa de 1% sobre o valor da causa, em conformidade com o CPC, art. 538, parágrafo único.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; por maioria, reputá-los protetatórios e aplicar à embargante multa de 1% sobre o valor da causa, com a divergência parcial de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga que não cominava a sanção punitiva. João Pessoa, 28 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00037.2007.004.13.00-7Recurso Ordinário
 Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Prolator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrentes/Recorridos: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e NELSON FERNANDES DO NASCIMENTO
 Advogados: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS e PACHELLI DA ROCHA MARTINS
E M E N T A: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 458 DA CLT E DA SÚMULA 241 DO TST. O auxílio-alimentação, habitualmente fornecido por força do contrato de trabalho, possui incontestável natureza salarial, por expressa determinação do artigo 458 da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula 241 do TST. Alteração contratual, visando a transmutar a natureza jurídica desse benefício, de salarial para indenizatória, mesmo em decorrência de adesão superveniente da empresa ao PAT, não passa pelo crivo dos artigos 9º e 468 da CLT. Assim sendo, devidos os seus reflexos sobre as parcelas decorrentes do pacto.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA: EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA - por maioria, dar provimento parcial ao recurso apenas para determinar que, no cálculo da incidência do auxílio-alimentação sobre a participação nos lucros, seja adotada a base correspondente a 80% do valor daquele benefício, observados os limites de vigência das normas coletivas trazidas aos autos, bem como para excluir a incidência do FGTS sobre as diferenças de participação nos lucros, abono pecuniário e abono salarial, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, que lhe dava provimento parcial para excluir da condenação os reflexos do auxílio-alimentação sobre os abonos pecuniários convertidos em pecúnia e converter a obrigação de pagar, pertinente ao FGTS, em obrigação de depositar; e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Margarida Alves de Araújo Silva, que lhe dava provimento para julgar improcedente o pedido; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE - por maioria, dar provimento parcial ao recurso para acrescentar à condenação os reflexos do auxílio-alimentação sobre as verbas de 1/3 constitucional de férias e conversões anuais de licenças-prêmios e APIs (ausências permitidas), e mais, nos termos da fundamentação do voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor, condenar a reclamada a pagar ao reclamante os reflexos do auxílio-alimentação sobre as verbas de VP-ATSERV, VP-GIP (SAL + FUN) e 13º salários dos últimos cinco anos, bem como FGTS incidente sobre as verbas ora deferidas, à exceção das conversões de licenças-prêmio e APIs. Devida a incidência de contribuição previdenciária na forma da lei, vencido parcialmente Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, que lhe dava provimento parcial para acrescentar à condenação os reflexos do auxílio-alimentação sobre o terço constitucional de férias vencidas e sobre os 13ºs salários, nos limites do pedido, além do FGTS incidente sobre os reflexos do auxílio-alimentação deferidos; e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Margarida Alves de Araújo Silva, que negava provimento ao recurso. Custas acrescidas em R\$ 100,00 (cem reais). João Pessoa, 15 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 01420.2006.002.13.00-9Recurso Ordinário
 Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Recorrente: EDITORA GLOBO S/A
 Advogado: CARLOS VIEIRA COTRIM
 Recorridos: GERLANE CRISPIM DOS SANTOS e ESTILO TMKT REPRESENTAÇÕES LTDA
 Advogados: EVANES BEZERRA DE QUEIROZ e ALEXANDRE GOMES BRONZEADO
E M E N T A: TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-MEIO. RESPONSABILIZAÇÃO SUBSIDIÁRIA. A contratação de trabalhadores por empresa interposta em atividade-meio da contratante afigura-se perfeitamente lícita no ordenamento jurídico pátrio, impondo-se, tão somente, a responsabilização subsidiária do tomador de serviços, para resguardo dos direitos trabalhistas do empregado.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso a fim de determinar que na apuração dos títulos deferidos seja observado o valor do salário constante nos contracheques e, na ausência destes e no mês de junho/2006, seja considerado o valor de R\$ 391,05 (trezentos e noventa e um reais e cinco centavos). Custas mantidas. João Pessoa, 21 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00013.2007.024.13.00-2Recurso Ordinário
 Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande
 Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Recorrente: TRANSLOG - TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
 Advogado: CARLO EGYDIO DE SALES MADRUGA
 Recorridos: PAULO ROBERTO GOMES DA COSTA e AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS
 Advogados: DANIELA DELAI RUFATO e RENATO GALDINO DA SILVA
E M E N T A: HORAS EXTRAS. PAGAMENTO. PARÂMETRO DIVERSO. DEDUÇÃO. Devem ser deduzidos da condenação os valores pagos ao reclamante com o fim de quitar as horas extras prestadas, ainda que a empresa tenha usado o critério da produtividade como parâmetro.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSE CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento das contra-razões do reclamante de fls. 194/195, por intempestivas; MÉRITO: por maioria, dar provimento parcial ao recurso a fim de que sejam deduzidas da condenação as horas extras já pagas, bem como os valores pagos sob a

rubrica COMP. H.E.A.C.T, que sobejarem dos valores descontados a título de "adiantamento", contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe negava provimento. Custas mantidas. João Pessoa, 21 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 01577.2005.002.13.01-6Agravado de Instrumento em Recurso Ordinário
 Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Agravante: INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA
 Advogado: MARCOS TULIO NOBREGA DE CARVALHO
 Agravado: JOSELIAS DA SILVA NASCIMENTO
 Advogado: ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA
E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFEITUOSA. NÃO-CONHECIMENTO. Incumbe à parte instruir o agravo de instrumento com as cópias discriminadas no art. 897, § 5º, da CLT, além de outras que entenda necessárias, a fim de "possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". No caso, a agravante deixou de trazer aos autos cópia do recurso ordinário, inviabilizando, assim, o cumprimento dessa regra e, por conseguinte, o conhecimento do agravo de instrumento.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, por defeito de formação, suscitada por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator. João Pessoa, 23 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 01341.2006.004.13.01-3Agravado de Instrumento em Recurso Ordinário
 Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Agravante: VASP-VIAÇÃO AEREA SAO PAULO S/A
 Advogado: JOAO MENEZES DE ARAUJO
 Agravado: SIDNEY RAMOS DA SILVA
 Advogado: ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO
E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRASLADADAS. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento cujas peças não foram autenticadas, nem declaradas como autênticas pelo advogado, nos termos da Lei nº 10.352/2001 e inciso IX da Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento por deficiência na sua formação, argüida por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator. João Pessoa, 23 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00334.2007.025.13.00-3Recurso Ordinário
 Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Recorrente: MARICELIA SILVA DE SOUZA
 Advogado: JOSE SILVEIRA ROSA
 Recorrido: ALEXANDER VIANA FRAGOSO
 Advogado: CARLOS JOSE DE QUEIROZ MARINHO
E M E N T A: VERBAS RESCISÓRIAS. MORA. MULTA. A mora no pagamento das verbas rescisórias autoriza a condenação patronal na multa prevista pelo § 8º do artigo 477 da CLT, não constituindo, por si só, ato ilícito capaz de garantir ao empregado a percepção de indenizações a título de dano material ou moral. Recurso desprovido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual em face da não apreciação das razões finais, argüida pela recorrente; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 21 de agosto de 2007.
NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 13/09/2007.
MARIA MARTHA DAVID MARINHO
 Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS

De ordem do Exmº. Srº. Drº. Normando Salomão Leitão, MM Juiz desta 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc,
 FAÇO SABER a todos quantos o presente Edital vierem, ou dele notícia tiverem, que perante esta 2ª Vara tramita a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 00828.2007.008.13.00-2, movida pela reclamante MARIA MARCIA BARBOSA DE LIMA, em face dos reclamados: RUY GOMES BARBOSA, COLEGIO NDI e ROBSON GOMES BARBOSA, sendo que o reclamado ROBSON GOMES BARBOSA encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que o mesmo compareça à audiência UNA que será realizada no dia 24 de setembro de 2007 às 15:00 horas, e apresente defesa, querendo, no prazo legal, tudo sob as penas do art. 844, da CLT. E, para que não seja alegada ignorância, chegando ao conhecimento de todos, será o presente Edital publicado e afixado em lugar de costume, na forma da Lei. Eu, Paulo R. T. Araújo, Técnico Judiciário, digitei.
 Campina Grande/PB, 14 de setembro de 2007.
PATRICIA ZUILA T. R. PIRES
 Diretora de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS

De ordem do Exmº. Srº. Drº. Normando Salomão Leitão, MM Juiz desta 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc,
 FAÇO SABER a todos quantos o presente Edital vierem, ou dele notícia tiverem, que perante esta 2ª Vara tramita a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 00864.2007.008.13.00-6, movida pelo reclamante TIAGO COSTA DOS SANTOS, em face de ANTONIO GONÇALVES BRAGA (PÃO-DE-LÓ DA FAMÍLIA), sendo que o reclamado encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que o mesmo compareça à audiência UNA que será realizada no dia 25 de setembro de 2007 às 08:30 horas, e apresente defesa, querendo, no prazo legal, tudo sob as penas do art. 844, da CLT. E, para que não seja alegada ignorância, chegando ao conhecimento de todos, será o presente Edital publicado e afixado em lugar de costume, na forma da Lei. Eu, Paulo R. T. Araújo, Técnico Judiciário, digitei
 Campina Grande/PB, 14 de setembro de 2007.
PATRICIA ZUILA T. R. PIRES
 Diretora de Secretaria

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB Proc. nº 00347.2007.001.13.00 – 2**Edital de Notificação com prazo de 20 dias**

De ordem do MM Juiz do Trabalho, da 1ª Vara de João Pessoa – Paraíba (Ordem de Serviço Nº 01/2007) . Faz saber, pelo presente Edital, que fica notificado o reclamado TGS TECNICO GLOBAL SERVICE LTDA, com endereço ignorado, de que, nos autos do Processo desta Vara, acima referido, em que é reclamante Janaynna Trajano de Andrade, foi proferida decisão cujo teor é o seguinte:
DECISÃO:
 Por tais fundamentos, decide o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa, extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, quanto ao pedido de indenização do seguro desemprego; julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar as reclamadas TGS - TECNICO GLOBAL SERVIÇOS LTDA e CAIXA ECONOMICA FEDERAL, a segunda subsidiariamente, a pagar a JANAYNNA TRAJANO DE ANDRADE, no prazo de 48h, contados após o trânsito em julgado, com os acréscimos legais, a importância de R\$ 1.572,24 (um mil, quinhentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos) resultante dos seguintes títulos; aviso prévio de 30 dias; um período de férias integrais, acrescidas de um terço; 03/12 de 13º salário; multa do art. 477, §8º da CLT e FGTS com o acréscimo de 40% de todo o período laborado, assegurando-se à reclamada o direito de à dedução dos depósitos cujo recolhimentos se acham comprovados nos autos (fls. 55/57), tudo quantificado observando a evolução histórica do salário mínimo, conforme planilha de cálculo em anexo, parte integrante da presente decisão;.

A reclamada principal deverá proceder à baixa na CTPS da reclamante, no prazo de 05 dias, sob pena de execução direta.
 Descontos previdenciários a cargo das reclamadas (§5º do art. 33 da Lei nº 8.212/91 e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92.
 Para os efeitos da Lei 10.035/00 apenas o 13º salário, por conter natureza salarial, sujeita-se à incidência da contribuição previdenciária.Custas, pelas reclamadas no valor de R\$ 32,09, calculadas sobre R\$ 1.604,70, valor atribuído à condenação para esse efeito.Expeça-se Alvará para levantamento do FGTS já depositado em prol da reclamante, que deverá apresentar o valor sacado, no prazo de 48h, para ajustes nos cálculos.E, para constar, foi lavrada a presente Ata que vai devidamente assinada pelo Juiz(a) do Trabalho e Diretor de Secretaria.
 MARGARIDA ALVES DE ARAÚJO SILVA
 Juíza do Trabalho
 O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.
 Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - Pb, aos 13 dias do mês de Novembro do ano dois mil e sete. Eu, Willa Procópio Rodrigues, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Diretor de secretaria, subscrevi.
SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO
 Diretor de Secretaria

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB Proc. nº 00392.2007.001.13.00 – 7**Edital de Notificação com prazo de 20 dias**

De ordem do MM Juiz do Trabalho, da 1ª Vara de João Pessoa – Paraíba (Ordem de Serviço Nº 01/2007) . Faz saber, pelo presente Edital, que fica notificado o reclamado TGS TECNICO GLOBAL SERVICE LTDA, com endereço ignorado, de que, nos autos do Processo desta Vara, acima referido, em que é reclamante Vanessa Figueiredo Pereira, foi proferida decisão cujo teor é o seguinte:
DECISÃO:
 Por tais fundamentos, decide o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa, extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, quanto ao pedido de indenização do seguro desemprego; julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar as reclamadas TGS - TECNICO GLOBAL SERVIÇOS LTDA e CAIXA ECONOMICA FEDERAL, a segunda subsidiariamente, a pagar a VANESSA FIGUEIREDO PEREIRA, no prazo de 48h, contados após o trânsito em julgado, com os acréscimos legais, a importância de R\$ 1.566,66 (um mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) resultante dos seguintes títulos; aviso prévio de 30 dias; um período de férias integrais, acrescidas de um terço; 03/12 de 13º salário; multa do art. 477, §8º da CLT e FGTS com o acréscimo de 40% de todo o período laborado, assegurando-se à reclamada o direito de à dedução dos depósitos cujo recolhimentos se acham comprovados nos autos (fls. 59/60), tudo quantificado observando a evolução histórica do salário mínimo, conforme planilha de cálculo em anexo, parte integrante da presente decisão;.

CTPS da reclamante, no prazo de 05 dias, sob pena de execução direta.

Descontos previdenciários a cargo das reclamadas (§5º do art. 33 da Lei nº 8.212/91 e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92.

Para os efeitos da Lei 10.035/00 apenas o 13º salário, por conter natureza salarial, sujeita-se à incidência da contribuição previdenciária.

Custas, pelas reclamadas no valor de R\$ 31,98, calculadas sobre R\$ 1.599,12, valor atribuído à condenação para esse efeito.

Expeça-se Alvará para levantamento do FGTS já depositado em prol da reclamante, que deverá apresentar o valor sacado, no prazo de 48h, para ajustes nos cálculos. E, para constar, foi lavrada a presente Ata que vai devidamente assinada pelo Juiz(a) do Trabalho e Diretor de Secretaria.

MARGARIDA ALVES DE ARAÚJO SILVA
Juiza do Trabalho

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - Pb, aos 13 dias do mês de Setembro do ano dois mil e sete. Eu, Willa Procópio Rodrigues, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Diretor de secretaria, subscrevi.

SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO
Diretor de Secretaria

JUSTIÇA ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 812/2007/PTR/SGP/CPES/SINAP. João Pessoa, 06/09/2007. O **DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, resolve devolver, a pedido, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA, o servidor **ANTÔNIO FÉLIX DO RÉGO**, matrícula SIAPE n.º 06810039, a partir da presente data.

DESEMBARGADOR JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA DIRETORIA GERAL

PORTARIA N.º 437/2007 – DG/SGP/CODES. JOÃO PESSOA, 05 DE SETEMBRO DE 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, RELOTAR, a partir desta data, o servidor MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS, Mat. nº 0303, Técnico Judiciário do quadro efetivo deste Tribunal, na Seção de Compras, da Coordenadoria de Materiais, da Secretaria de Administração e Orçamento, deste Regional.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 438/2007 – DG/SGP/CODES. JOÃO PESSOA, 05 DE SETEMBRO DE 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, RELOTAR, a partir desta data, o servidor RODRIGO VILARIM MARTINS, Mat. nº 0308, Técnico Judiciário do quadro efetivo deste Tribunal, na Seção de Autuação e Distribuição de Processos, da Coordenadoria de Registro e Informações Processuais, da Secretaria Judiciária, deste Regional.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DECISÃO MONOCRÁTICA 64/2007

PROCESSO: MS N.º 491 – Classe 12.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.
RELATOR: Exmo. Juiz Renan de Vasconcelos Neves.
ASSUNTO: Embargos de declaração opostos pela União em face de decisão do Exmo. Relator que não conheceu de agravo regimental manejado contra decisão concessiva de liminar.

EMBARGANTE: União Federal.
EMBARGADA: Justiça Pública Eleitoral.

INTERESSADO: Alexandrino Pereira dos Santos Neto.
ADVOGADOS: Drs. José Ricardo Porto, Hallyson Lima Mendes, Thiago Leite Ferreira e Roberta de Lima Viegas

A União Federal opõe Embargos de Declaração contra a decisão deste Relator que não conheceu de agravo regimental de decisão concessiva de liminar em sede de Mandado de Segurança, por entender aplicável, in casu, a Súmula 622 do Supremo Tribunal Federal.

Alega a Embargante que a referida súmula não se refere às liminares proferidas no âmbito de outros tribunais, aplicando-se apenas ao próprio STF. E que essa questão não foi abordada no *decisum* em comento, ocasionado, em seu entendimento, omissão.

Acrescenta, também, que uma norma jurídica insculpida no Regimento Interno deste Regional não pode ser afastada por aplicação de uma súmula do STF.

É o breve relatório.

Decido.

Este Juízo não conheceu do agravo regimental ajuizado pela União contra a decisão que deferiu pleito liminar de Alexandrino Pereira dos Santos Neto, em sede de Mandado de Segurança, e determinou à Comissão de Concurso deste Regional a expedição de certidão do inteiro teor da prova objetiva, para o cargo de Analista

Judiciário, Especialidade Odontologia.

A seguir, transcrevo a decisão em comento:

“O caso em exame trata de agravo regimental interposto em decorrência da concessão de liminar nos autos de ação mandamental.

A Súmula 622 do Supremo Tribunal Regional estatui, *in verbis*:

‘Não cabe agravo regimental contra decisão do relator que concede ou indefere liminar em mandado de segurança.’

O regramento acima previsto impossibilita qualquer análise de mérito sobre a matéria abordada no presente recurso, razão pela qual não o conheço.”

Assim, não conhecendo do agravo regimental, impossível a este Relator apreciar os embargos de declaração porque estaria, por via oblíqua, apreciando o mérito do próprio agravo, o que não ocorreu por força da Súmula 622 do STF. Não podendo, nesse caso, os embargos de declaração serem utilizados com o fito de apreciar o mérito de um recurso que não foi sequer conhecido.

Por outro lado, apenas *ad argumentando tantum*, esclareço que este Relator, bem como o Colegiado deste Regional, não desconhece - e nem desconhecia à época do proferimento da decisão embargada - o inteiro teor da Súmula 622, do Supremo Tribunal Federal.

Mas, esta Corte, acolheu o entendimento do STF que prevê o não-cabimento de agravo regimental contra decisão que defere ou indefere liminar em mandado de segurança, motivo que levou este Relator a não conhecer o recurso de fls. 47/50.

Eis a ementa do acórdão paradigmático: MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. CONCESSÃO. AGRAVO REGIMENTAL. SÚMULA 622 DO STF. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DA JUSTIÇA ELEITORAL. NÃO CONHECIMENTO.

Deve ser afastada a norma regimental prevista no art. 48, “I” (RITRE/PB), uma vez que a mesma encontre-se em desconformidade com o teor da súmula nº 622 do Supremo Tribunal Federal e com a jurisprudência consolidada no âmbito da Justiça Eleitoral.

Agravo regimental não conhecido

Ademais, é certo que o Supremo Tribunal Federal não vinculou a Súmula n.º 622 aos outros tribunais, mas também não impediu sua adoção.

Isso posto, pelos fundamentos expostos e com fulcro art. 48, alínea “g”, do RI-TRE/PB, não conheço dos embargos.

P.R.I.
João Pessoa, 06 de setembro de 2007.
(ORIGINAL ASSINADO)

RENAN DE VASCONCELOS NEVES

Relator
Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 10 de setembro de 2007.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTRO E INFORMAÇÃO PROCESSUAL SEÇÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4820/2007

PROCESSO: MS nº 488 – Classe 12.

PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.

RELATOR: Exma. Juíza Cristina Maria Costa Garcez, por redistribuição.

ASSUNTO: Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato do Exmo. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

IMPETRANTE: Élide Tereza Silva Reis de Franca, Andris Benedictus F. de Moraes, Ladiégia Alves Gesteira, Sérgio Cunha Borges, Sebastiana Furtado de Souza e Valeriano Herculano Neto.

ADVOGADOS: Drs. Pedro Fernandes de Oliveira e Lilyane Fernandes Bandeira de Oliveira.

IMPETRADO: Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORES REQUISITADOS. CARTÓRIOS. DEVOLUÇÃO. RESOLUÇÃO TSE Nº 22.525/07. INAPLICABILIDADE. PRAZO DE DURAÇÃO DA REQUISIÇÃO. ART. 2º DA LEI Nº 6.999/82. UM ANO PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO. MATÉRIA JÁ APRECIADA PELA CORTE EM PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 02/93. SERVIDORES CEDIDOS HÁ MAIS DE TRÊS ANOS. OPÇÃO POR PERMANÊNCIA NOS ÓRGÃOS CESSIONÁRIOS. INCONSTITUCIONALIDADE. JULGAMENTO DA DEMANDA COM FUNDAMENTO EM NORMA DE LEGE FERENDA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE DIREITO LIQUÍDO E CERTO. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. CASSAÇÃO DA LIMINAR.

1. A Resolução TSE nº 22.525/07 apenas atinge os servidores integrantes dos quadros da Justiça Eleitoral abrangidos pela remoção nacional prevista na lei nº 11.413/06.

2. A Corte já manifestou o entendimento de que o prazo de duração da requisição para os Cartórios Eleitorais estabelecido no art. 2º da lei nº 6.999/82 é de um ano prorrogável por igual período. (PA 478, Acórdão nº 4.716/07).

3. Não pode subsistir a pretensão de prorrogação da requisição, contra expressa disposição legal, apenas com fundamento na mera possibilidade de aprovação da Proposta de Emenda Constitucional nº 2/2003, uma vez que tal PEC confronta-se com as normas constitucionais que regem o acesso ao serviço público.

4. Ausente o direito líquido e certo à permanência dos servidores requisitados nos Cartórios Eleitorais da Capital por prazo superior ao estabelecido em lei, a segurança deve ser denegada e a liminar cassada.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, **ACORDA** o Tribunal Regional da Paraíba, em proferir a seguinte **DECISÃO**: “IMPEDIDO O EXMO.

SR. DES. JORGE RIBEIRO DA NÓBREGA, SUSPEITOS: DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS E O DR. JOÃO BENEDITO DA SILVA. USOU DA PALAVRA O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL. DENEGOU-SE A SEGURANÇA. UNÂNIME. PRESIDIU A SESSÃO O DR. CARLOS LISBOA, COM VOTO.”

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, 23 de agosto de 2007.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 06 de setembro de 2007.

Justiça Eleitoral Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba Secretaria Judiciária Coordenadoria de Apoio às Sessões - CAPS PAUTA DE PUBLICAÇÃO Nº 43/2007 - SETEMBRO

Inclusos em pauta de julgamento os processos abaixo relacionados:

1º Processo: REPRESENTAÇÃO Nº 1006 - Classe 22
Procedência: João Pessoa - Paraíba.

Relator: Exmº Juiz João Benedito da Silva, por redistribuição. Assunto: Representação Eleitoral com pedido de liminar, interposta pelo Partido Republicano Progressista – PRP, por seu representante legal, em desfavor de José Targino Maranhão e Expedito Pereira de Souza, com fulcro nos arts. 41-A e 96 da Lei nº 9.504/97. **Representante:** Partido Republicano Progressista – PRP, por seu representante legal. **Advogados:** Drs. Danilo de Sousa Mota e Marcos Pires. **1º Representado:** Sr. José Targino Maranhão. **Advogados:** Drs. José Ricardo Porto, Roberto D’Hom Moreira, Monteiro da Franca Sobrinho, Marcelo Weick Pogliese, Hallysson Lima Mendes, Luciana Nogueira Tigre Coutinho. **2º Representado:** Sr. Expedito Pereira de Souza. **Advogados:** Drs. Marcelo Weick Pogliese, Hallysson Lima Mendes, Eduardo Brindeiro e Roberta de Lima Viegas.

2º Processo: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 489 - Classe 12

Procedência: João Pessoa - Paraíba.

Relator: Exmº Juiz João Benedito da Silva. Assunto: Mandado de Segurança impetrado por Caroline Dias Santos Mota contra ato do Exmo. Presidente do TRE-PB e do Diretor-Presidente da Fundação Carlos Chagas. **Impetrante:** Caroline Dias Santos Mota. **Advogados:** Dr. José Wallace Lins de Oliveira. **Impetrados:** Exmo. Presidente do TRE-PB e o Diretor-Presidente da Fundação Carlos Chagas.

Coordenadoria de Apoio às Sessões-CAPS, aos 04 (quatro) dias de setembro de 2007

MARIA GORETI PEREIRA NUNES DA SILVA
Coordenadora da CAPS/SJ/TRE/PB

FÁBIO DE SIQUEIRA MIRANDA
Secretário Judiciário do TRE/PB

Justiça Eleitoral Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba Secretaria Judiciária Coordenadoria de Apoio às Sessões – CAPS

PAUTA DE PUBLICAÇÃO Nº 44/2007 - SETEMBRO

Incluso em pauta de julgamento o processo abaixo relacionado:

1º Processo RP nº 215 – Classe 22

Procedência: João Pessoa - Paraíba.

Relator: Exmº Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa, por redistribuição. Assunto: Embargos de Declaração, com pedido de efeitos modificativos, interpostos por Gilmar Aureliano de Lima e José Lacerda Neto em face do acórdão nº 4788/2007, julgado em 30 de julho de 2007. 1º Embargante: Gilmar Aureliano de Lima, diretor da Fundação de Ação Comunitária – FAC. **Advogados:** Fábio Andrade de Medeiros, Delosmar Mendonça Júnior e outros. **1º Embargado:** Partido Comunista Brasileiro – PCB, por seu representante legal. **Advogados:** Drs. Marcelo Weick Pogliese, Roosevelt Vita, José Ricardo Porto, José Edísio Souto, Francisco de Assis Almeida, Fernando Neves da Silva e Henrique Neves da Silva. **2º Embargante:** José Lacerda Neto. **Advogados:** Luciano José Nóbrega Pires e outros. **2º Embargado:** Partido Comunista Brasileiro – PCB, por seu representante legal. **Advogados:** Drs. Marcelo Weick Pogliese, Roosevelt Vita, José Ricardo Porto, José Edísio Souto, Francisco de Assis Almeida, Fernando Neves da Silva e Henrique Neves da Silva.

Coordenadoria de Apoio às Sessões-CAPS, aos 10 (dez) dias de setembro de 2007

MARIA GORETI PEREIRA NUNES DA SILVA
Coordenadora da CAPS/SJ/TRE/PB

FÁBIO DE SIQUEIRA MIRANDA
Secretário Judiciário do TRE/PB

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA - O Exmo. Sr. Dr. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA, Juiz Corregedor Regional Eleitoral do TRE-PB, em virtude da lei etc., FAZ SABER a todos que, nos termos da Resolução do TSE nº 21.372/2003, realizar-se-á no dia 14 de setembro do ano de 2007, às 10:00 horas, no Cartório Eleitoral da 14ª Zona de Bananeiras-PB, audiência de abertura da CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser procedida na referida Zona Eleitoral, devendo a ela comparecer o Exmo. Sr. Juiz Eleitoral, o Chefe Eleitoral e demais servidores cartorários, munidos dos respectivos títulos com os quais servem nos cargos empregos ou ofícios, cuja intimação pessoal ficará a cargo do MM. Juiz Eleitoral da aludida Zona. No decorrer dos trabalhos, deverão ser apresentados os livros, autos e papéis, sujeitos à Correição, ocasião em que serão verificados, dentre outros, os itens constantes do art. 3º da mencionada Resolução do TSE nº 21.372/2003. Enquanto durar a Correição, qualquer do povo que se sentir agravado, poderá apresentar as reclamações que tiver. Do que para constar eu, Josenilde da Costa Caetano, Chefe da Seção de Orientação, Inspeções e Correições, adiante assinada, digitei o presente e o imprimi. Em João Pessoa-PB, 06 de setembro de 2007. (aa.) Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA Corregedor Regional Eleitoral.

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA Juiz Federal Nº. Boletim 2007.000080

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 16/08/2007 18:37

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2001.82.00.002253-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x REINALDO DUTRA PESSOA (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA). ...5. Isto posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Honorários advocatícios fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º, c/c o art. 26. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 8. P. R. I.

2 - 2003.82.00.008749-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x FRANCAIUTA BATISTA PARENTE (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA). ...5. Isto posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Honorários advocatícios fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º, c/c o art. 26. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 8. P. R. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 95.0002693-7 MARIA DOMINGOS TRINDADE DA CUNHA (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x ADELMA LEITE FERNANDES E OUTROS x ADELMA LEITE FERNANDES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUIZ GONZAGA BRANDAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. **DESPACHO:** ...3- Vista à A. MARIA DOMINGOS TRINDADE DA CUNHA sobre a petição e documentos (fls. 383/392) da CEF... **SENTENÇA:** ... 15. Isto Posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução promovida por ADELMA LEITE FERNANDES, SYLVANIA DE OLIVEIRA GOMES, CARLOS OLIMPIO DA CUNHA e MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS, devendo o(a)s exequente(s), para fins de liberação dos valores creditados em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(a)s em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 16. Intime-se a CEF para, no prazo de 60 (sessenta) dias, cumprir a obrigação de fazer objeto do título judicial transitado em julgado, concernente na correção de saldo(s) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS do(a) credor(a)(es) MARIA DOMINGOS TRINDADE DA CUNHA (ou Maria Domingos da Trindade - nome de solteira), conforme extratos (226 e 288/290), mediante a aplicação dos expurgos inflacionários reconhecido(s) judicialmente (Plano Verão-janeiro/89 e Collor I - abril/90). 17. Cumpra a Secretaria o item 17 da decisão (fls. 355). 18. O processo prosseguirá apenas em relação à A/exequente MARIA DOMINGOS TRINDADE DA CUNHA, conforme item 16-supra. 19. P.R.I.

4 - 95.0002711-9 ROSANGELA MARIANO FARIAS DE LIMA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x ROSANGELA MARIANO FARIAS DE LIMA E OUTROS (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. LUIZ GONZAGA BRANDAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ...6. Isto posto, declaro extinto o presente feito, em face da falta de interesse da A. MARIA DO ROSARIO FARIAS LOPES no prosseguimento da fase de cumprimento da sentença, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita pela CEF extraprocessualmente, conforme extratos (fls. 331). 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 8. P. R. I.

5 - 95.0002775-5 EDINALDO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x ANTONIO RIBEIRO FILHO E OUTROS x EDINALDO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...6. Isto posto, indefiro o pedido (fls. 248). 7. De outra parte, a determinação do valor da condenação referente aos honorários advocatícios depende, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)s credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo, razão pela qual reconsidero o item 10 da sentença (fls. 243/244). 8. Assim sendo, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)s credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 9. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)s credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e publicação)...

6 - 95.0003235-0 SAULO MEDEIROS GUIMARAES E OUTROS x RONALDO SERGIO RAMALHO CIRNE E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUIZ GONZAGA BRANDAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...9. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido

satisfeita a obrigação em favor de ROBERTO RIBEIRO DE SOUZA, declarando extinto o presente feito, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado. 10. Indefiro o pedido (fls.279) do(s) A(A) de desbloqueio dos valores depositados à título de condenação principal, pois o(s) próprio(s) A(A) deverá(o) comprovar administrativamente junto à Caixa Econômica Federal a ocorrência de qualquer das condições impostas pela Lei n. 8.036/90, art. 20, para movimentação da conta vinculada do FGTS; aliás, não há oposição da R. CEF no tocante à liberação de tais valores, desde que comprovados os requisitos exigidos por lei. 11. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 12. P. R. I.

7 - 97.0001147-0 PEDRO ALMI (Adv. DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO) x PEDRO ALMI x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...8. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, IV e VI, c/c os arts. 569 e 598, reconheço a inexistência do título judicial em relação ao A. PEDRO ALMI, declarando extinto o presente feito. 9. Determino à Secretária, o desentranhamento dos documentos (fls. 155/156), devendo ser devolvidos, mediante recibo nos autos, à Caixa Econômica Federal, deixando-se cópias nos autos. 10. Certificado o desentranhamento, vista à CEF para receber, no prazo de 10(dez) dias, os documentos anteriormente referidos. 11. Decorrido esse prazo sem comparecimento da CEF, arquivem-se os documentos na Secretaria da Vara, em pasta própria para esse fim. 12. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 13. P. R. I.

8 - 97.0005337-7 BENEDITO JOSE ANTONIO (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x BENEDITO JOSE ANTONIO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...4-Cumpram os advogados do A. o item 11 da sentença (fls. 209/210). 5- Decorrido o prazo concedido, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, ressalvado o direito enquanto não prescrita a execução. 6- Intime-se.

9 - 97.0007429-3 JOSIMAR ALVES BATISTA E OUTROS (Adv. REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO) x JOSIMAR ALVES BATISTA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...7. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, IV, c/c o art. 598, declaro extinto o feito em relação aos AA. FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS, MARIA DAS GRAÇAS MOREIRA, MARIA DO SOCORRO DE PAULA, NECI CARNEIRO PORTO, REGINALDO ALEXANDRE PEREIRA e JOSE CHAGAS FEITOSA NETO, por falta de pressuposto de constituição e validade do processo. 8. Ao Distribuidor para anotações (cf. item 07, supra), quanto à extinção do feito em relação aos AA. FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS, MARIA DAS GRAÇAS MOREIRA, MARIA DO SOCORRO DE PAULA, NECI CARNEIRO PORTO, REGINALDO ALEXANDRE PEREIRA e JOSE CHAGAS FEITOSA NETO. 9. Vista aos AA. FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA, VERA LUCIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA, EDIVANDE DE CARVALHO ANDRADE e JOSIMAR ALVES BATISTA sobre petição e documentos (fls. 255/302) apresentados pela CEF. 10. O processo prosseguirá, apenas, em relação aos AA. FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA, VERA LUCIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA, EDIVANDE DE CARVALHO ANDRADE e JOSIMAR ALVES BATISTA, conforme item anterior. 11. P.R.I.

10 - 98.0000663-0 GERALDO SEBASTIAO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). 1- R.H. 2- Defiro o pedido de juntada do substabelecimento e de vista (fls. 209/210). 3- Anotações cartorárias. 4- Decorrido o prazo legal, sem manifestação, baixa e arquivem-se o presente feito, ressalvado o direito enquanto não prescrita a execução. 5- Intime-se.

11 - 98.0004499-0 ELRANDI ROQUE BEZERRA (Adv. VALTER DE MELO, URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS, JOSE GUEDES DIAS, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x ELRANDI ROQUE BEZERRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIAO (ASSISTENTE). ...4- Isto posto, concedo o prazo de 10(dez) dias para que o A., à vista destas considerações, informe se confirma a desistência requerida (fls. 207), ficando advertido que em não havendo manifestação será ratificado o referido pedido. 5- Intime(m)-se.

12 - 2004.82.00.011079-9 VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ...6. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 7. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 9. P. R. I.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

13 - 2007.82.00.004639-9 MARIA TARCISIA SOARES DE ALENCAR (Adv. GILBERTO GÓES DE MENDONÇA, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, MARCELO WEICK POGLIESE, ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE, DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA, MANOLYS MARCELINO P. DE SILANS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGA-

DO). 1- R.H. 2- Defiro o pedido de dilação do prazo (fls. 24) par cumprimento do despacho (fls. 14) por mais 10 (dez) dias. 3- Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

14 - 97.0005723-2 JOSE DE ANCHIETA DOS SANTOS BORGES E OUTROS (Adv. MARIZETE CORIOLANO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). ...11. Isto posto, com fundamento nos arts. 158, parágrafo único, e 794, I, ambos do CPC, e na LC nº 110/2001, art. 7º, homologo a transação havida entre ROSANGELA BARBOSA PESSOA, JOSIMAR DA SILVA, ROZELIA MARIA ALCANTARA PEREIRA e a CEF (fls. 234, 242 e 235, respectivamente) para que produza seus jurídicos e legais efeitos, declarando satisfeita a obrigação de fazer; reconheço haver sido satisfeita a obrigação, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, em favor de JOSE DE ANCHIETA DOS SANTOS BORGES, bem como a falta de interesse da A. MARIA DA PENHA SILVA PIMENTEL no prosseguimento da fase de cumprimento da sentença, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita pela CEF extraprocessualmente, conforme extratos (fls. 207/208), declarando extinto o processo em relação a estes AA. 12. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS da A. JOSÉ DE ANCHIETA DOS SANTOS BORGES deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 13. Intime-se a CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir a obrigação de fazer em relação aos AA. JARBAS DA SILVA e SELDA MARIA ARAUJO BARBOSA, considerando os documentos (fls.17/18 e 53/55) nos quais constam, inclusive, os números do PIS (fls. 17-v e 53, respectivamente) dos referidos AA. 14. O feito prossegue apenas em relação aos AA. JARBAS DA SILVA e SELDA MARIA ARAUJO BARBOSA. 15. P.R.I.

15 - 97.0009629-7 REGINA DE LOURDES FERNANDES CORREIA (Adv. GEORGIANA WANUASKA ARAUJO LUCENA, ADELINTO HILARIO JUNIOR, JOSE ARAUJO DE LIMA, ADELTON HILARIO, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ...4. determinação do valor da condenação referente aos honorários advocatícios depende, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 5. Isto posto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 6. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos), calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretária da Vara (Seção de Cálculos e Publicação)...

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

16 - 2005.82.00.005299-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x MARIA JOAQUINA DA CONCEICAO (Adv. JULIO CEZAR RAMALHO RAMOS, REMULO BARBOSA GONZAGA, NELSON AZEVEDO TORRES). ...16. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo procedentes os embargos à execução propostos pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS em desfavor de MARIA JOAQUINA DA CONCEIÇÃO para declarar a extinção deste processo em razão da prescrição da pretensão executória e; em consequência, a extinção da execução na ação ordinária nº 93.0013289-0. 17. Honorários advocatícios no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ex vi do CPC, art. 20, § 4º. 18. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 19. P.R.I.

145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

17 - 2007.82.00.004567-0 ESPÓLIO DE ANTONIO PEREIRA DE ALMEIDA REPRESENTADO POR MARIA GRASIELA DE ALMEIDA DANTAS (Adv. LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA, MANFRINI ANDRADE DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1- R.H. 2- Após baixa na distribuição, sejam os autos entregues ao(à)(s) Requerente(s), independente de traslado. 3- Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 16/08/2007 18:37

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

18 - 2000.82.00.009582-3 MANOEL BARRETO DA SILVA E OUTROS (Adv. CARLOS AUGUSTO MARQUES DE MELO) x MANOEL BARRETO DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...5- Ante o exposto, homologo a transação firmada entre o Autor MANOEL NEVES DA SILVA e a CEF (fls. 111). 6- Declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelo(a)(s) Autor(a)(s) ADIGILSON GOMES DE MELO, MANOEL BARRETO DA SILVA e SEVERINO ANTONIO DA SILVA. 7- Convém esclarecer que os dados (nº CTPS, nº PIS, Data de Admissão, etc) constantes dos documentos (fl. 123) em relação à CLAUDIA PEREIRA DA SILVA são os mesmos

trazidos com a inicial em relação à Autora CLAUDIA PEREIRA DA SILVA AGUIAR. 8- Intime-se a CEF, por mandado, para cumprir a obrigação de fazer em relação à Autora CLAUDIA PEREIRA DA SILVA AGUIAR, no prazo de 30 (trinta) dias. 9- Intime(m)-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 16/08/2007 18:37

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

19 - 2000.82.00.002704-0 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO CARLOS PESSOA LINS) x ANTONIO MARCOS BARBOSA BEZERRA E OUTROS (Adv. HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO, MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA). 1. Dê-se vista dos documentos apresentados pelo Banco do Brasil (fls. 2196/2211) e da manifestação do MPF às fls. 2213/2214 à defesa pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, voltem-me conclusos para sentença.

76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

20 - 2006.82.00.003967-6 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x AUSTRINEIDE WANDERLEY COLACO MATIAS E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA). ... Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e 741 e segs., JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela UNIÃO em desfavor de AUSTRINEIDE WANDERLEY COLAÇO MATIAS e OUTRO e, em consequência, FIXO O VALOR DO CRÉDITO DE EXECUÇÃO EM R\$ 67.383,47 (sessenta e sete mil, trezentos e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos) em janeiro/2005, conforme pedido de execução formulado pelo embargado (fl. 31). Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios consoante o CPC, art. 20, § 4º, que arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Custas, ex lege. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. P.R.I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

21 - 95.0003050-0 LUIZ RODRIGUES DIAS E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x ALCIONE ANTONIA L. CARVALHO DE SOUSA x LUIZ RODRIGUES DIAS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. 2- Requeira a advogada dos Autores a execução dos honorários da sucumbência nos termos dos itens 11/12 do(a) despacho/decisão (fls. 309/310)...

22 - 95.0004094-8 LINDEMBERG DE PAIVA BRONZEADO (Adv. DINA RAULINO BRONZEADO, VANDA ARAUJO FREIRE) x LINDEMBERG DE PAIVA BRONZEADO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. 1- R.H. 2- Em face da petição (fls. 249/253) da CEF, concedo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para falar sobre a planilha do Autor. 3- Intime(m)-se.

23 - 96.0000916-3 JOSEFA RAMOS DE LIRA (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). ...6. Ante o exposto, revejo a decisão proferida à fl. 254 para determinar a expedição de R.P.V com base nos cálculos apresentados pelo exequente (fls. 208/212). 7. Intimem-se as partes dessa decisão. 8. Superado o prazo para recurso, em virtude da desatualização dos cálculos apresentados pelo exequente - outubro/2002 (fls. 208/212) -, remetam-se os autos à Contadoria para simples atualização. 9. Retornando os autos, expeça-se R.P.V. com base nos valores apresentados.

24 - 98.0003066-2 RONALDO MEDEIROS DE LACERDA E OUTROS (Adv. JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). ...4. Ante o exposto, intime-se o autor para apresentar planilha de cálculo contendo o valor atualizado do crédito que pretende executar...

25 - 2006.82.00.007499-8 MERCILIA TAVARES JORDAO (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...6- Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial prolatado nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 93.3008-6, em relação ao(à) Exequente MERCILIA TAVARES JORDÃO. 7- Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 8- Intimem-se.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

26 - 2006.82.00.005918-3 DANIELLE VIEIRA DE LIMA FRANÇA (Adv. FERNANDO LUIZ DUARTE BARBOZA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, DECLARO A FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL da autora DANIELLE VIEIRA DE LIMA FRANÇA, extinguindo o processo sem resolução de mérito (art. 267, VI, do CPC). Condeno a autora a pagar à UNIÃO honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Custas iniciais já pagas pela autora (fl. 87). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

27 - 93.0006438-0 PETRONILA VIRGINIO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SAN-

TOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). 1- R.H. 2- Em face da certidão supra, regularize a A. PETRONILA VIRGINIO DOS SANTOS o seu CPF para expedição da RPV. 3- Intime-se.

28 - 93.0008928-5 REGINA RAIMUNDA SOARES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). 1-RH 2- Em face das informações contidas no Ofício oriundo da Comarca de Jacaraú (fls. 127/130) remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivamento, ressalvado o direito enquanto não prescrito. 3- Intimem-se.

29 - 96.0001740-9 JOAO LUCAS DE OLIVEIRA (Adv. JULIANNNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). 2.A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Além disso, o credor (PARTE AUTORA) deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretária da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4. Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor requeira o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo.

30 - 96.0005982-9 MANOEL CACIANO FILHO (Adv. JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). 2.A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Além disso, o credor PARTE AUTORA deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretária da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4. Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor requeira o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo.

31 - 2003.82.00.004516-0 JOSEANE DE FATIMA SOUSA (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). 1. Tendo em vista que a decisão de fl. 32 determinou à autora que pagasse as prestações vincendas diretamente à CEF e a essa que expedisse boletos bancários, remetendo-os à residência da autora, o pedido da CEF (fls. 137/138) para levantamento dos depósitos realizados em juízo há de ser deferido. 2. Ante o exposto, defiro o pedido de levantamento dos valores referentes aos depósitos judiciais à CEF, independentemente da expedição de alvará. 3. Intime-se a CEF...

32 - 2005.82.00.015050-9 IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA (Adv. IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA) x FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). ...4. Diante do exposto: a) indefiro o requerimento de realização de perícia contábil deduzido pelo autor à fl. 21; b) indefiro os requerimentos expostos nos itens II, III e IV, acima, porquanto o ônus da prova do fato constitutivo de seu direito cabe ao autor e os referidos documentos encontram-se em poder de terceiros, não tendo o autor demonstrado nenhum empecilho na sua obtenção; e c) defiro os pedidos de apresentação, pela ré, de cópias da Declaração de imposto de renda, referentes aos anos 2002, 2003 e 2004, bem como de cópias dos processos administrativos nºs 13446.000.029/2007-17 e 13446.000.033/2005-85. Intime-se a UNIÃO para apresentar os referidos documentos no prazo de 10 (dez) dias. 5. Intimem-se as partes desta decisão.

33 - 2006.82.00.000168-5 GERALDO DE JESUS MUNIZ DE MEDEIROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ...5., dê-se vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias(informação da contadoria)....

34 - 2006.82.00.007069-5 MARCOS ANTONIO PEREIRA ELIAS (Adv. MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA, CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Sendo assim, corrijo de ofício o valor da causa, que deve ser de R\$ 4.897,22 (quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais, e vinte e dois centavos), e reconheço a incompetência deste juízo para processar e julgar a causa, tendo em vista o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10.259/2001. 6. Determino a redistribuição dos autos ao Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária. 7. Superado in albis o prazo para recurso, cumpra-se o disposto no item 6, o qual deverá ser imediatamente cumprido caso a parte autora renuncie expressamente ao prazo recursal.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

35 - 2007.82.00.002634-0 IPELSA IND. DE CELULOSE E PAPEL DA PARAIBA S/A (Adv. HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO) x SUPERINTENDENTE DO IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). 1- R.H. 2- À vista da certidão supra, intime-se o impetrante para comprovar o preparo do recurso interposto (fls.321/346), no prazo de 05 (cinco) dias. 3- Após, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.

5000 - ACAO DIVERSA

36 - 2004.82.00.008994-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. VALCICLEIDE A.

FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x AKIO SATO (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO). ...7. Diante do exposto, julgo prejudicada a presente impugnação ao pedido de assistência judiciária gratuita, em razão da inexistência de objeto do presente incidente processual quando da sua interposição, ocorrida em 09.08.2004. 8. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais (Processo nº 2003.82.00.008298-2), e, decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os presentes autos, com a devida baixa na Distribuição. 9. Intime(m)-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

37 - 2002.82.00.005294-8 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO) x EDBERTO FARIAS DE NOVAES (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO). ...3. Desse modo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição da UNIÃO, no prazo de 05 (cinco) dias.

38 - 2005.82.00.008591-8 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MANUEL MARCELLI ABRANTES DE SENA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ...3. Desse modo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição da UNIÃO, no prazo de 05 (cinco) dias...

39 - 2005.82.00.009576-6 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS) x JOSEFA MADALENA MASCENA (Adv. SIMAO RAMALHO DE ANDRADE). 1-RH 2-Em face da certidão supra, desentranhe-se a petição supra, intimando-se a Embargada para recebê-la. 3-Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para sentença.

40 - 2005.82.00.010427-5 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA LUCIA FEITOSA BATISTA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...3. Desse modo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição da UNIÃO, no prazo de 05 (cinco) dias...

41 - 2005.82.00.010738-0 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JOAO HONORIO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ...3. Desse modo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição da UNIÃO, no prazo de 05 (cinco) dias...

42 - 2005.82.00.011271-5 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA RODRIGUES CARNEIRO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intímim-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias...

43 - 2005.82.00.011602-2 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x DILÁRIO GOMES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intímim-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias...

44 - 2007.82.00.003496-8 UNIÃO (Adv. CATARINA SAMPAIO) x MARILEIDE MARTINS DE BARROS (Adv. MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspenso a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

45 - 2004.82.00.008998-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x AKIO SATO (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO). ...9. Ante o exposto, com fundamento no art. 259, I, do CPC, acolho a presente impugnação para fixar em R\$ 95.664,82 (noventa e cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) o valor da causa da ação ordinária nº 2003.82.00.008298-2. 10. O autor/impugnado deverá pagar as custas complementares do processo, no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser-lhe fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o cliente de que o descumprimento da determinação acarretará o cancelamento da distribuição do feito, nos termos do art. 257 do CPC. 11. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação ordinária nº 2003.82.00.008298-2. 12. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. 13. Intímim-se.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

46 - 99.0013078-2 RIVAILDA VIEIRA BATISTA E OUTROS (Adv. VALTER MARIO PESTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). 1- R.H. 2- Recebo a apelação (50/52) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3- Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 4- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região. 5- Intímim-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES

DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 16/08/2007 18:37

28 - AÇÃO MONITÓRIA

47 - 2007.82.00.001536-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x GUAPO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(as) ou ao(à)(s) Réu(Ré)(s). (6- documentos novos; 10- decurso de prazo da suspensão; 15- retorno da carta precatória; 19- devolução de mandado com certidão negativa e praças e leilões negativos; 20- nomear bens à penhora e depósito para pagamento de débito). Intímim-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

48 - 97.0001779-6 ENEAS CAVALCANTI DE ANDRADE (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x ENEAS CAVALCANTI DE ANDRADE (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 211/219). Publique-se.

49 - 2002.82.00.001066-8 JOSE DE RIBAMAR PEREIRA LIMA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 145/199). Publique-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

50 - 96.0001558-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ARLINDO CAROLINO DELGADO, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA, SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE) x EVANDRO FERREIRA DE AQUINO (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista ao(à)(s) Exequente/CEF. 2- Intímim-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

51 - 2006.82.00.007481-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x EDNA CELIE DA CUNHA MACHADO (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO). ...7- ..., vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (informações da contadoria)...

Total Intimação : 51

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ADELTON HILARIO-15 ADELTON HILARIO JUNIOR-15 ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-23 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-38,40,41,42,43 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-37 ANTONIO CARLOS PESSOA LINS-19 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-20 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-7,49 ARLINDO CAROLINO DELGADO-50 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-8,10,11 CARLOS AUGUSTO MARQUES DE MELO-18 CATARINA SAMPAIO-44 CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA-34 DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA-13 DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO-7 DINA RAULINO BRONZEADO-22 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-20,38,40,41,42,43 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-33 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-10,11 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-47 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-13 FENELON MEDEIROS FILHO-25 FERNANDO LUIZ DUARTE BARBOZA-26 FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA-27 FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-50 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-23 FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-1,2,31 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-15 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-15 GERSON MOUSINHO DE BRITO-12 GILBERTO GÓES DE MENDONÇA-13 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-3,4,21,22 HEITOR CABRAL DA SILVA-48 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-8,10,11 HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO-19 HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO-35 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-23 IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-32 ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE-13 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-12,48 JANE MARY DA COSTA LIMA-48 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-37 JOAO CAMILO PEREIRA-29 JOSE ARAUJO DE LIMA-15 JOSE ARAUJO FILHO-16,29,33 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-23 JOSE CARLOS DE ALMEIDA MOURA-30 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-24 JOSE GUEDES DIAS-11 JOSE MARTINS DA SILVA-23 JOSE RAMOS DA SILVA-20,38,40,41,42,43 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,36,45 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-14,15,22 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-29,36,45 JULIO CEZAR RAMALHO RAMOS-16 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-23 LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA-17 LEONIDAS LIMA BEZERRA-49 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-8 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-5,18,21 LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-37 LUIZ CESAR G. MACEDO-8,10 LUIZ GONZAGA BRANDAO-3,4,6 MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-19

MANFRINI ANDRADE DE ARAUJO-17 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-27 MANOLYS MARCELINO P DE SILANS-13 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-50 MARCELO WEICK POGLIESE-13 MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA-34 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-48 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-8,9,46 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-50 MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS-44 MARILENE DE SOUZA LIMA-48 MARIO GOMES DE LUCENA-51 MARIZETE CORIOLANO DA SILVA-14 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-3,4,5,6,21 NELSON AZEVEDO TORRES-16 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-36,45 NORTHON GUIMARÃES GUERRA-15 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-8,10 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-23 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-50 REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO-9 REMULO BARBOSA GONZAGA-16 RENE PRIMO DE ARAUJO-28 RICARDO POLLASTRINI-31 ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-13 RONALDO INACIO DE SOUSA-24,30 ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS-39 ROSENO DE LIMA SOUSA-29 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-15 SEM ADVOGADO-13,17,47,50 SEM PROCURADOR-11,25,26,32,34,35,48 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-14 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-51 SIMAO RAMALHO DE ANDRADE-39 SINEIDE A CORREIA LIMA-1 SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO-50 URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-11 VALCICLEIDE A. FREITAS-2,36,45 VALTER DE MELO-8,10,11 VALTER MARIO PESTANA-46 VANDA ARAUJO FREIRE-22 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-12 YARA GADELHA BELO DE BRITO-12 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-20,38,40,41,42,43 Setor de Publicacao **ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO** Diretor(a) da Secretaria 1ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2007. 00148 PREFERENCIAL

Expediente do dia 06/09/2007 09:49

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2004.82.00.012310-1 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ALEXANDRE MEIRELES MARQUES) x ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO E OUTRO (Adv. BORIS MARQUES DA TRINDADE) x CARLOS TADEU FERRAZ DE OLIVEIRA (Adv. RODRIGO TRINDADE) x SABATINA TORTI (Adv. ALEXANDRE TEIXEIRA JUBERT). 2. Indefiro o pedido à fl. 1044/1045, uma vez que o réu CARLOS TADEU FERRAZ DE OLIVEIRA, vem, reiteradamente, ocultando-se os meirinhos do Juízo Deprecado para não ser citado ou intimado, conforme se observa das certidões às fls. 1056 e 964/965.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 2000.82.00.005231-9 HILTON FREIRE DE FRANCA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x HILTON FREIRE DE FRANCA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora para que, diante das planilhas de cálculos apresentadas pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 247/269), se manifeste sobre a(s) petição(ões) e documentos igualmente apresentados pela ré (fls. 203/217 e 225/230), no prazo de 05(cinco) dias.

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

3 - 2007.82.00.006055-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x DISK TAXI CENTRAL DE RESERVA LTDA. (Adv. FLAVIO AUGUSTO PEREIRA, JOSE BONOZO PAIVA NETO). Em apenso. Certifique-se nos autos principais. Dê-se vista ao impugnado. Intímim-se.

121 - INTERDITO PROIBITÓRIO

4 - 2007.82.00.002553-0 ADENILSOM DA SILVA RAMOS (Adv. FRANCISCO DE ASSIS GALDINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Especifique as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar (CPC, art. 332).1.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 2005.82.00.008606-6 JOÃO ALFREDO ARANHA RABELO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no art. 20, §4º, do

CPC, observando-se, na execução dessa verba o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. P. R. I.

6 - 2006.82.00.003985-8 VALDETE DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES) x UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, e condeno as autoras ao pagamento de honorários à parte ré, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando condicionada a execução da verba à capacidade de pagamento das sucumbentes, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Sem custas, face a gratuidade judiciária. Dado o deferimento do pedido de prioridade na tramitação do feito, consigne-se observação no rosto dos autos. Publique-se. Registre-se. Intímim-se.

7 - 2007.82.00.000659-6 MANOEL INACIO DE SANTANA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES). Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO do direito do autor discutir o valor recebido administrativamente e o percentual implantado pela ré, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, IV, do CPC. Condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, ficando a execução dessa verba condicionada à comprovação da capacidade de pagamento do sucumbente, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/1950. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. P. R. I.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

8 - 98.0009127-0 CONSPLAN CONSTRUCOES PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA (Adv. PATRICIA HELENA FERREIRA GAIÃO, MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE, MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA, FABIOLA CAVALCANTE TORRES BORGES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Considerando o teor da certidão supra, decido: 1. Dê-se vista as partes sobre o retorno dos autos da Instância Superior, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após o decurso do prazo, não havendo manifestação, dê-se baixa e arquite-se. 3. Publique-se.

9 - 2006.82.00.008004-4 LÚCIO FLÁVIO GALDINO ALEIXO (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x COMANDANTE DO 15º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO (15º BIMTZ) (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários (Súmula 512, do STF, e 105, do STJ). Sem custas, em razão da gratuidade judiciária. P.R.I.

10 - 2007.82.00.000422-8 FRANCISCO SARMENTO DE SOUZA (Adv. JALDELENI REIS DE MENESES, GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO, RODRIGO LINS DE CARVALHO) x CHEFE DA SEÇÃO DE BENEFÍCIO DO INSS/APS/TAMBAUZINHO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA. Sem condenação em honorários advocatícios em face das súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intímim-se.

11 - 2007.82.00.007720-7 JOÃO EVELINO DE BARROS (Adv. LUIS FERREIRA DE SOUSA) x CHEFE DA AGENCIA DO INSS DA CIDADE DE GUARABIRA (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, com base no art. 8º da Lei 1.533/51, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, facultando ao impetrante a renovação de seu pedido, nas vias ordinárias, a fim de que, em se comprovando a alegada dependência econômica, faça jus ao direito pleiteado.Sem honorários (súmula 512 do STF). Custas ex lege.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

12 - 2004.82.00.001017-3 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA, CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)) x MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA). Isso posto, ACOELHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS, para fixar o valor da execução em R\$ 72.325,24 (setenta e dois mil trezentos e vinte e cinco reais, vinte e quatro centavos), atualizados até abril/2007, com base na conta oficial (fls. 257/283). Tendo em vista a sucumbência recíproca, condeno as partes no pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, os quais deverão ser arcados em 50% (cinquenta por cento) por cada pólo da demanda, compensando-se. Traslade cópia dos cálculos de fls. 257/283 e desta sentença para os autos da Ação Ordinária nº 99.0005399-7.Corrija-se a classe da ação principal para Execução de Sentença. Transitada em julgado, expeça-se o respectivo RPV/Precatório. Após, baixa e arquivem-se. Isento de custas (art. 7º da 9.289/1996). P. R. I.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

13 - 2007.82.00.006056-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x DISK TAXI CENTRAL DE RESERVA LTDA. (Adv. FLAVIO AUGUSTO PEREIRA, JOSE BONOZO PAIVA NETO). Em apenso. Certifique-se nos autos principais. Dê-se vista ao impugnado pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intímim-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

14 - 2006.82.00.004112-9 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x MANUELINA ALVES HARDMAN VIRGOLINO

(Adv. JOSE FERREIRA DE BARROS) x RIVANILDO SAMUEL HARDMAN. 6. dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

15 - 95.0002680-5 MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES).

... Sendo assim, em face do exposto, declaro cumprida a obrigação de fazer em relação aos autores MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE ARAÚJO, SOLANGE PAIVA GOES, PAULO DA CUNHA ALMEIDA e MANOEL JOAQUIM DO NASCIMENTO, tendo em vista o depósito dos valores, a eles devidos, em suas contas fundiárias, bem como em relação à autora MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA, em face da adesão firmada com a CEF, conforme Termo de Adesão (fl. 292). A CEF fica autorizada a desbloquear os valores devidos, cabendo ao titular da conta fundiária comprovar junto aquela instituição bancária que se encontra inserido em uma das hipóteses previstas no art. 20 da Lei n. 8036/90. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, sem que os advogados promovam a execução dos honorários advocatícios, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

16 - 95.0008946-7 WALQUÍRIA DE LIMA MAIA (Adv. HOMERO DA SILVA SATIRO, GEORGE ARAGAO DE ALMEIDA) x HUMBERTO ORLANDO PEREIRA MAIA E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 274/298), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

17 - 2000.82.00.003750-1 SABEL - SAO BENTO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

18 - 2003.82.00.009564-2 JACY VIEIRA MATOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

19 - 2005.82.00.011533-9 ALEXANDRE MAGNO DA SILVA (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x F S VASCONCELOS E CIA LTDA (Adv. SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA, JOSE MARIO PORTO JUNIOR, PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS, MARIO NICOLA DELGADO PORTO). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar a quantia de R\$ 105,80 (cento e cinco reais, oitenta centavos) ao autor, a qual corresponde ao dobro do valor do cheque nº 900016 descontado indevidamente. Pedido improcedente com relação à ré F. S. VASCONCELOS & CIA. LTDA. A condenação será acrescida de juros moratórios à base de 1% a.m, a partir da citação, e correção monetária desde o evento. Com relação à CEF, tendo em vista a sucumbência recíproca, as partes arcarão com o pagamento de seus próprios advogados. Com relação à F. S. VASCONCELOS & CIA. LTDA., condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais), ficando a execução suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/1950. Custas "ex lege". P. R. I.

20 - 2006.82.00.000632-4 RAIMUNDA ALVES DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Dê-se vista às partes, por 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial (fls. 82/95). O Assistente Técnico, no mesmo prazo, deverá apresentar seu parecer, ficando a cargo da parte de que seja auxiliar a sua identificação (art. 433. § único do CPC).

21 - 2006.82.00.007812-8 ORIEL DE OLIVEIRA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Ante o exposto, pronuncio a prescrição do direito do autor discutir o valor recebido administrativamente e o percentual implantado pela ré, e, em consequência, resolvo o mérito nos termos do art. 269, IV, do CPC. Condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, ficando a execução dessa verba condicionada à comprovação da capacidade de pagamento do sucumbente, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/1950. Custas "ex lege". P. R. I.

22 - 2006.82.00.007821-9 JOSE FELIX DE LIMA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Ante o exposto, pronuncio a prescrição do direito do autor discutir o valor recebido administrativamente e o percentual implantado pela ré, e, em consequência, resolvo o mérito nos termos do art. 269, IV, do CPC. Condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, ficando a execução dessa verba condicionada à comprovação da capacidade de pagamento do sucumbente, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/1950. P. R. I.

23 - 2007.82.00.000298-0 JORDAO LEONIDAS DE MEDEIROS FILHO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES). Ante o exposto, pronuncio a prescrição do direito do autor discutir o valor recebido administrativamente e o percentual implantado pela ré, e, em consequência, resolvo o mérito nos termos do art. 269, IV, do CPC. Condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, ficando a execução dessa verba condicionada à comprovação da capacidade de pagamento do sucumbente, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/1950. P. R. I.

24 - 2007.82.00.000306-6 VAPSI MARTINS FERREIRA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. NADIA ALVES PORTO). Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO do direito de o autor discutir o valor recebido administrativamente, a título de 28,86%, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, IV, do CPC. Condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, ficando a execução dessa verba condicionada à comprovação da capacidade de pagamento do sucumbente, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/1950. Custas "ex lege". P. R. I.

25 - 2007.82.00.003182-7 RAFAELLA DA PENHA CORIOLANO DOS SANTOS (Adv. WILMA DOS SANTOS SALES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELA AUTORA, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a Autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no art. 20, §4º, do CPC, observando-se, na execução dessa verba o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. P. R. I.

26 - 2007.82.00.004179-1 ELINA PEREIRA WANDERLEY (Adv. VALDISIO VASCONCELOS DE L. FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária. Consta nos autos que a parte autora já solicitou administrativamente os extratos da sua conta poupança referentes aos períodos pleiteados na inicial. Portanto, aguarde-se o prazo de 20 (vinte) dias para que o promovente junte aos autos a referida documentação. Intime-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

27 - 2002.82.00.000910-1 CARMEN RIBEIRO DELGADO DE AQUINO E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x GERENTE DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DA PB (Adv. SEM PROCURADOR) x COORDENADOR-GERAL DE PROCEDIMENTOS JUDICIAIS DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se os impetrantes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre os documentos apresentados pelo CEFET/PB (fls. 330/344). Decorrido o prazo, sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Publique-se.

28 - 2002.82.00.002940-9 LABORATORIO DE PESQUISAS MEDICAS LTDA E FILIAIS (Adv. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, VIRGINIA VALE DE OLIVEIRA) x SUPERINTENDENTE DO INSS (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO). Considerando o teor da certidão de fl. 696, decido: 1. Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos da Instância Superior, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se. 3. Publique-se.

29 - 2004.82.00.012130-0 L & M - SERVICOS E CONSERVACAO DE BENS LTDA (Adv. EVELINE BEZERRA PAIVA, ROSSANA LOURENCO GOMES, FABIO RONELLE C. DE SOUZA) x REITOR DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO DA PREFEITURA UNIVERSITARIA DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x AJ SERVICOS LTDA x FUNDAÇÃO JOSE AMERICO (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR) x TALER SERVICE REC. HUMANOS E SERVICOS LTDA (Adv. JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO, FABIO GOMES GUIMARAES). Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, de acordo com o art. 267, VI, do CPC. Sem honorários advocatícios (súmula 512 do STF). Custas ex lege. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

30 - 2007.82.00.001373-4 ANDRE MONTEIRO GOMES (Adv. EVERALDO MORAIS SILVA) x REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE JOAO PESSOA - UNIPE (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando, in totum, a liminar de fls. 34/38. Sem honorários advocatícios (súmula 512 do STF). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença sujeita a reexame necessário. ...

31 - 2007.82.00.005745-2 JOSE EUCLIDES DOS SANTOS (Adv. RICHOMER BARROS NETO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL NA CIDADE DE JOAO PESSOA, CAPITAL DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, denego a segurança pleiteada. Sem honorários (súmulas 105 do STJ e 512 do STF). Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.

32 - 2007.82.00.007762-1 MARIA JOSÉ DE MEDEIROS ROCHA BARROS (Adv. ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA, LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN, ALEKSANDRA CORREIA FREITAS) x DIRETOR REGIONAL DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DA PARAÍBA (ECT/PB) (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, dada falta de legitimidade passiva ad causam, com esteio no art. 267, VI, do CPC,

declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Total Intimação : 32
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADELMAR AZEVEDO REGIS-29
 ALEKSANDRA CORREIA FREITAS-32
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-12
 ALEXANDRE MEIRELES MARQUES-1
 ALEXANDRE TEIXEIRA JUBERT-1
 ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA-32
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-12,27
 BORIS MARQUES DA TRINIDADE-1
 BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO-28
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-5,18
 CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)-12
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-6
 GEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-16
 ERIVAN DE LIMA-5
 EVELINE BEZERRA PAIVA-29
 EVERALDO MORAIS SILVA-30
 FABIO GOMES GUIMARAES-29
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4,19
 FABIO ROMELLE C. DE SOUZA-29
 FABIOLA CAVALCANTE TORRES BORGES-8
 FLAVIO AUGUSTO PEREIRA-3,13
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-19
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-3,4,13,15
 FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-7,23
 FRANCISCO DE ASSIS GALDINO-4
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-4,15
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-2,19
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-12
 GERMANA CAMURÇA MORAES-6
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-7,20,21,22,23,24
 GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO-10
 HOMERO DA SILVA SATIRO-16
 ISAAC MARQUES CATÃO-2,19
 JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO-29
 JALDELENI REIS DE MENESES-10
 JOSE BONOZO PAIVA NETO-3,13
 JOSE FERREIRA DE BARROS-14,17
 JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA-14
 JOSE LUIS DE SALES-9
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-25
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-19
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-2
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,18
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-15
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-4
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-2,15,16
 LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN-32
 LUIS FERREIRA DE SOUSA-11
 MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA-8
 MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-29
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-17
 MARIO NICOLA DELGADO PORTO-19
 MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE-8
 NADIA ALVES PORTO-24
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-15
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-2
 PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO-8
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-18
 PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS-19
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-18
 RICHOMER BARROS NETO-31
 RODRIGO LINS DE CARVALHO-10
 RODRIGO TRINIDADE-1
 RONALDO INACIO DE SOUSA-17
 ROSSANA LOURENCO GOMES-29
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-20
 SELDA CELESTE RIBEIRO COUTINHO MAIA-19
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-2,22
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-2,19
 VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-28
 VALDISIO VASCONCELOS DE L. FILHO-26
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-7,20,21,22,23,24
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-19
 VIRGINIA VALE DE OLIVEIRA-28
 WILMA DOS SANTOS SALES-25
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-20
 ZILEIDA DE V. BARROS-28

Setor de Publicação

RITA DE CASSIA M FERREIRA

Diretor(a) da Secretaria

3ª. VARA FEDERAL

5ª. VARA FEDERAL

Juíza Federal Substituta na titularidade da 5ª Vara CRISTIANE MENDONÇA LAGE Nº. Boletim 2007.000035

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA JUÍZA FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA e HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

Expediente do dia 22/08/2007 15:51

1001 - ACAO ORDINARIA (EXECUCAO FISCAL)

1 - 2002.82.00.005275-4 IEDO ANTONIO RODRIGUES (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA, FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA NOBREGA, ADERALDO CORREIA DE ARAUJO, JOSE TIBURTINO DE OLIVEIRA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO) x REAL SEGUROS (Adv. AGNALDO LIBONATI, CARLOS BARBOSA, FERNANDO AUGUSTO FERREIRA DE AMORIM, JESUALDO ALMEIDA LIMA, MARCOS AURÉLIO DOS SANTOS, MARTA SIBELLE GONCALVES MARCONDES, NEUZA MARIA GATI FERREIRA, ARTUR GALVAO TINOCO). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido contra a FAZENDA NACIONAL, determinando o cancelamento do débito inscrito na CDA nº 42.3.02.000005-15, originado do AI nº 11618.000658/2001-79, julgando, ainda, IMPROCEDENTE o pedido de condenação da REAL SEGUROS, em indenização por danos morais.

2 - 2005.82.00.008505-0 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSÉ DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA/PB (Adv. YURI OLIVEIRA

ARAGAO). [...]Dessa forma, suspendo a presente ação ordinária até o trânsito em julgado da sentença proferida na referida ação declaratória. 5- Intimem-se.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

3 - 95.0003700-9 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x E TORRES ENG E COM LTDA E OUTRO (Adv. REMULO BARBOSA GONZAGA). 1. À fl. 180, DANILO LIRA MACIEL informou à fl. 180 que, por ocasião da imissão na posse, determinada por este juízo à fl. 160, no imóvel arrematado nestes autos, verificou que o inquilino do referido imóvel naquela ocasião, Marcelo Abrantes Silva, retirou portas, paredes, fiação elétrica, etc... Requereu a intimação de Marcelo Abrantes Silva para que restituía tudo o que retirou do imóvel arrematado.2. Intimado, o depositário do bem constritado, Armando Guzman Torres, prestou informações acerca do fato alegando que quando assumiu o encargo de depositário o imóvel se encontrava em perfeitas condições e locado a Marcelo Abrantes Silva. Afirmou que, na qualidade de depositário não detinha poderes para requerer a desocupação do imóvel. Sustentou, ainda, que somente após a arrematação é que tomou conhecimento da retirada de partes do imóvel pelo inquilino.3.Dessa forma, tendo em vista que a alteração do estado do bem arrematado decorreu por fato de terceiro não integrante da relação processual executiva, as discussões relativas a devolução de objetos pertencentes ao bem devem ser feitas na via própria, na justiça estadual. 4.Issso posto, indefiro o pedido de fl.180.5.Intimem-se.

4 - 96.0003275-0 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x LINDALVA MARIA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, rejeito os embargos declaratórios opostos às fls. 64-69, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

5 - 96.0003286-6 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x CREMILDA BARBOSA DE CARVALHO (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, NEGO PROVIMENTO aos embargos infringentes de fls. 50-51, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

6 - 96.0003292-0 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x LAELSON AVELAR DANTAS (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, NEGO PROVIMENTO aos embargos infringentes de fls. 36-39, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

7 - 96.0003313-7 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x LUCIA DE FATIMA MEDEIROS MAGALHAES (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, rejeito os embargos declaratórios opostos às fls. 54-59, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

8 - 96.0004470-8 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x MAGALI LOPES DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, rejeito os embargos declaratórios opostos às fls. 46-51, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

9 - 96.0007690-1 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x ROSINEIDE GOMES BATISTA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, NEGO PROVIMENTO aos embargos infringentes de fls. 57-61, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

10 - 96.0007717-7 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MOURA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, rejeito os embargos declaratórios opostos às fls. 50-54, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

11 - 96.0007725-8 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x VALDENIRA FERREIRA DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, rejeito os embargos declaratórios opostos às fls. 63-68, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

12 - 96.0008353-3 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, rejeito os embargos declaratórios opostos às fls. 71-76, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

13 - 98.0003595-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x 2001 COLEGIO E CURSOS PREPARATORIOS LTDA E OUTROS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, STANLEY MARX DONATO TENÓRIO, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA). [...]ISSO POSTO, acolho a exceção de pre-executividade oposta às fls. 102-105, para o fim de determinar a exclusão de ROBERSON RAMOS VASCONCELOS do pólo passivo da presente execução fiscal. Por sua sucumbência, condeno o INSS ao pagamento da verba honorária do excipiente, fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendida as prescrições do art. 20, §4º, do CPC, especialmente em face da significativa expressão econômica da demanda em contrapartida à singleza da questão debatida. Intimem-se...

14 - 2000.82.00.011525-1 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIAS (Adv. JOSE RICARDO PORTO, CECILIO DA FONSECA V. R. TERCEIRO, SYLVIO PELICO PORTO FILHO, THIAGO LEITE FERREIRA, DANIELLA RONCONI) x LUCIA HELENA CORREIA LIMA FALCAO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

15 - 2002.82.00.001580-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NICILDO RODRIGUES DA SILVA) x ESCOLAS REUNIDAS DE JOAO PESSOA LTDA E OUTROS (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, SILVINO CRISANTO MONTEIRO) x FRANCISCO NAZARENO DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. SCHUBERT DE FARIAS MACHADO, MARIA JOSE DE FARIAS MACHADO, SORAYA DE FARIAS MACHADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

16 - 2002.82.00.002218-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x INSTITUTO DE PSQUIATRIA DA PARAIBA LTDA E OUTROS (Adv. JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO, JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO).

[...]ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 127-138. Intimem-se.

17 - 2002.82.00.008970-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x SIST TAMBAU COMUNIC LTDA E OUTROS (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI, LINDAURA SHEILA BENTO SODRE, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR, LILIAN SENA CAVALCANTI, PAULA LYGIA GUSMAO DA ROCHA, WALTER FERNANDES DE QUEIROGA NETO).

9.[...] Nesse ponto, porém, não se logra evidenciar na legislação de regência do FGTS, previsão expressa quanto à responsabilização de dirigente da sociedade pelo não recolhimento daquelas contribuições, limitando-se o art. 18 da Lei nº 5107/66 a prever: "A empresa que não realizar os depósitos previstos nesta Lei, dentro dos prazos nela previstos, ficará sujeita à correção monetária, à multa e às cominações penais previstas na legislação do Imposto de Renda, além de responder pela capitalização dos juros na forma do artigo 4º." 10. Assim, imperativo o acolhimento da exceção de pré-executividade oposta por Risoleta da Costa e Silva para o fim de excluí-la do pólo passivo da presente execução fiscal. 11. Intimem-se. 12. Após, ao exequente para requerer o que entender de direito...

18 - 2003.82.00.003488-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x FAEDI CONSULTORIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO (Adv. FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS). 1-Prejudicado a apreciação da exceção de fls. 178-183, porquanto a matéria ali questionada já foi apreciada na decisão de fls. 173-175. 2-Intime-se. 3-Prossiga-se com a execução. Expeça-se mandado de penhora...

19 - 2003.82.00.009904-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x VRC V RIBEIRO CONSTRUTORA LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR) x VALDETTE RIBEIRO (ESPÓLIO) (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO). 1. Mantenho a decisão agravada (fl.188), pelos seus próprios fundamentos. 2. Intime-se.

20 - 2005.82.00.007208-0 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x RICARDO DIAS SPENCER NETTO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

21 - 2005.82.00.012755-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x BRASCORDA S/A E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, ALMIR FERNANDES DA SILVA). 1. Intime-se a empresa executada para comprovar a propriedade do bem nomeado à penhora, como requerido pelo exequente.

22 - 2005.82.00.015000-5 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x BARTOLOMEU ISRAEL DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

23 - 2006.82.00.000679-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x TRANSFORMER SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA ME (Adv. SEM ADVOGADO) x HERMES FERNANDES DE LIMA (Adv. IANCO J. DE O. CORDEIRO, GRAAMBHEL DA S. CORDEIRO, MARIA GORETTI DE OLIVEIRA CORDEIRO RAMOS, MARCOS AURELIO PAIVA DE ARAUJO, FABIO MONTENEGRO, LUCIANA CARMELIO, GERALDO GUERRA DA SILVA FILHO). 1. Defiro a habilitação requerida. Anotações cartorárias quanto à representação processual da empresa executada. 2. Dando-se por citada a empresa executada, na pessoa de seu representante legal, concedo vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. 3. Intime-se.

24 - 2006.82.00.000936-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CENTRO DE ENSINO DECISAO LTDA (Adv. AURORA DE BARROS SOUZA, ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA).

4- Segundo preceitua o art. 535 do Código de Processo Civil, "Cabem embargos de declaração quando: I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal." 5- Destarte, não se logra vislumbrar no decisum recorrido, quanto ao pe-

dido de extinção da exceção de pré-executividade oposta, nenhum vício a ser corrigido em face da forma com que a questão restou apreciada, porquanto inexistente qualquer omissão, obscuridade ou contradição na decisão aqui atacada. Ademais, restou expressamente consignado na decisão de fl. 185 "rejeito a exceção de pré-executividade de fls. 104-128". 6- Ademais, sendo a exceção de pré-executividade tão somente um incidente processual, sua rejeição não implica na extinção de qualquer processo. 7- ISSO POSTO, rejeito os embargos declaratórios opostos às fls. 188-189. 8- Intimem-se.

25 - 2006.82.00.002989-0 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CREMERN (Adv. JACKSON DEODATO F. NEGREIROS JUNIOR) x MARIA NANCY SAMPAIO DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

26 - 2006.82.00.003745-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x NORFIL S/A FIACA PARAIBANA DE ALGODAO (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

27 - 2006.82.00.004881-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CONORT CONSTRUTORA NORDESTE LTDA (Adv. MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA). 1. Defiro a habilitação nos autos e o pedido de vista requerido pela executada, pelo prazo de 05(cinco) dias. 2. Anotações cartorárias. Intime-se. 3. No decurso, dê-se vista à exequente para se manifestar acerca do parcelamento referido na certidão e documento retro.

28 - 2006.82.00.005128-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x HALCON ALIMENTOS DO BRASIL LTDA E OUTROS (Adv. LANDSBERG FAMENTO DO NASCIMENTO, CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA, CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA, MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA, NIEDJA MARIA BARROS SEIXAS). [...] Isso posto, indefiro o pedido deduzido na exceção de pré-executividade oposta às fls. 63-73 e defiro parcialmente o pedido formulado por Fábio Magno de Araújo Fernandes para excluir a responsabilidade tributária do requerente no período de 25.06.2001 a 08.2005, restando caracterizada a responsabilidade pelo débito cobrado no interstício de 04.98 a 24.06.2001. 20. Face à sucumbência recíproca das partes, quanto ao pedido formulado às fls. 95-96, deixo de condená-las nos honorários advocatícios. 21. Intimem-se.

29 - 2007.82.00.000077-6 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x MALHALEX IND E COM DE MALHAS ALEX LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

30 - 2007.82.00.006986-7 ROBERTO COSTA CALDAS E OUTRO (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)). 1. Defiro à parte autora o benefício da gratuidade de Justiça, para os fins da Lei nº 1.060/50, como requerido à fl. 04. 2. Recebo os presentes embargos de terceiro e suspendo a execução, na forma do art. 1052 do CPC. 3. Cite-se a Fazenda Nacional. 4. Intime-se. 5. Por medida de economia processual, à Secretaria para trasladar para estes autos cópia do auto de penhora.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

31 - 2004.82.00.003924-2 TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. CARLOS GOMES FILHO, SACHA CALMON NAVARRO COELHO, EDUARDO MANEIRA, JULIANA JUNQUEIRA COELHO, ANDRE MENDES MOREIRA, EDUARDO JUNQUEIRA COELHO, MISABEL ABREU MACHADO DERZI, PAULA DE ABREU MACHADO DERZI, IGOR MAULER SANTIAGO, SARAH AMARANTE DE MENDONCA COHEN, OTTO CARVALHO PESSOA DE MENDONCA, CAROLINA MAGALHAES FERREIRA, EMILIA MARIA VELANO, ANA KATIA VICTOR ESTEVES, LUCIANA PEREIRA GOMES, SANDRA REGINA PIRES, DANIELLE DE LUCENA NOBREGA, DANIEL ARRUDA DE FARIAS, CARLA ADRIANA BARBOSA DE ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Defiro o substabelecimento requerido à fl. 584, bem como o pedido para que as intimações sejam realizadas na pessoa do advogado Carlos Gomes Filho. 2. Anotações. 3. Intime-se. 4. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença.

32 - 2005.82.00.005546-0 PAULO ARAGAO DE OLIVEIRA (Adv. CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). 1- Intime-se a embargante para efetuar o depósito do valor relativo à proposta de honorários do perito, a fim de que seja realizada a perícia contábil, determinada à fl. 216. 2- Depositado o valor, intime-se o perito para apresentar o laudo, no prazo de 20 dias, bem como as partes para acompanharem a realização da perícia, na forma do art. 431-A do CPC.

33 - 2006.82.00.001603-2 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO

CÉSAR BEZERRA DE LIMA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, MARIA JOSE DA SILVA) x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA). [...] Dessa forma, suspenso os presentes embargos até o trânsito em julgado da sentença proferida na referida ação declaratória. 5- Intimem-se.

5030 - EMBARGOS DE TERCEIROS (FISCAL)

34 - 2006.82.00.004945-1 MARCIA REGINA SOARES STOCCHERO (Adv. LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS, AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, ANNA RAPHAELLA ESCARÍO PALMEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, MARCELA MORAIS DE ARAUJO LIMA, SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, NEGÓ PROVIMENTO aos embargos de declaração de fls. 97-100.

Total Intimação : 34
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADERALDO CORREIA DE ARAUJO-1
AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO-34
AGNALDO LIBONATI-1
ALMIR FERNANDES DA SILVA-21
AMERICO GOMES DE ALMEIDA-1
ANA KATIA VICTOR ESTEVES-31
ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA-24
ANDRE MENDES MOREIRA-31
ANNA RAPHAELLA ESCARÍO PALMEIRA-34
ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-3,30
ARTUR GALVAO TINOCO-1
AURORA DE BARROS SOUZA-24
CARLA ADRIANA BARBOSA DE ALMEIDA-31
CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA-28
CARLOS BARBOSA-1
CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA-28

CARLOS GOMES FILHO-31
CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-16
CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS-32
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-15
CAROLINA MAGALHAES FERREIRA-31
CECILIO DA FONSECA V. R. TERCEIRO-14
DANIEL ARRUDA DE FARIAS-31
DANIELLA RONCONI-14
DANIELLE DE LUCENA NOBREGA-31
DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-13
EDUARDO JUNQUEIRA COELHO-31
EDUARDO MANEIRA-31
EMILIA MARIA VELANO-31
FABIO MONTENEGRO-23
FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-18
FERNANDO AUGUSTO FERREIRA DE AMORIM-1
FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR-17
FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA NOBREGA-1
GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)-4,5,6,7,8,9,10,11,12

GERALDO GUERRA DA SILVA FILHO-23
GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-33
GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-34
GRAAMBHEL DA S. CORDEIRO-23
HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-13
IANCO J. DE O. CORDEIRO-23
IGOR MAULER SANTIAGO-31
ISMAEL MACHADO DA SILVA-22
IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI-17
JACKSON DEODATO F. NEGREIROS JUNIOR-25
JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-34
JESUALDO ALMEIDA LIMA-1
JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-18,19,23,24,26,27
JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-34
JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO-16
JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO-16
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-30
JOSE RICARDO PORTO-14
JOSE TIBURTINO DE OLIVEIRA-1
JULIANA JUNQUEIRA COELHO-31
LANDSBERG FAMENTO DO NASCIMENTO-28
LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-34
LILIAN SENA CAVALCANTI-17
LINDAURA SHEILA BENTO SODRE-17
LUCIANA CARMELIO-23
LUCIANA PEREIRA GOMES-31
MARCELA MORAIS DE ARAUJO LIMA-34
MARCOS AURELIO DOS SANTOS-1
MARCOS AURELIO PAIVA DE ARAUJO-23
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-17
MARIA GORETTI DE OLIVEIRA CORDEIRO RAMOS-23

MARIA JOSE DA SILVA-2,33
MARIA JOSE DE FARIAS MACHADO-15
MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA-27,28
MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-26
MARTA SIBELE GONÇALVES MARCONDES-1
MISABEL ABREU MACHADO DERZI-31
NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-1
NEUZA MARIA GATI FERREIRA-1
NICILDO RODRIGUES DA SILVA-15
NIEDJA MARIA BARROS SEIXAS-28
OTTO CARVALHO PESSOA DE MENDONCA-31
PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-17
PAULA DE ABREU MACHADO DERZI-31
PAULA LYGIA GUSMAO DA ROCHA-17
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-2
PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA-33
PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO-34
RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-2,33
REMULO BARBOSA GONZAGA-3

RENE PRIMO DE ARAUJO-32
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-13,19
ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-17
RODRIGO NOBREGA FARIAS-20,34
SACHA CALMON NAVARRO COELHO-31
SANDRA REGINA PIRES-31
SARAH AMARANTE DE MENDONCA COHEN-31
SCHUBERT DE FARIAS MACHADO-15
SEM ADVOGADO-4,5,6,7,8,9,10,11,12,14,20,21,22,23,25,29

SEM PROCURADOR-31,34
SILVINO CRISANTO MONTEIRO-15
SORAYA DE FARIAS MACHADO-15
STANLEY MARX DONATO TENÓRIO-13
SYLVIO PELICO PORTO FILHO-14
SYLVIO TORRES FILHO-17
THIAGO LEITE FERREIRA-14
VALBERTO ALVES DE A FILHO-13,19
VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-21,28
VIRGULINO DE MEDEIROS NETO-29
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-13,19
WALTER FERNANDES DE QUEIROGA NETO-17
WERTON MAGALHAES COSTA-13
YURI OLIVEIRA ARAGO-2

Sector de Publicação

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor(a) da Secretaria

5ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000557-6/2007**

PROCESSO Nº: 2005.82.00.011544-3
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: MARIA DO CARMO DE SOUZA
DEVENDOR(ES):MARIA DO CARMO DE SOUZA (CPF/CNPJ:161.103.234-20).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 17.333,13 (atualizada até 31/03/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 60.235.872-8**. **SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 13 de agosto de 2007.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000558-0/2007**

PROCESSO Nº: 94.0006797-6
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: M A SOUZA CALCADOS LTDA e outros
DEVENDOR(ES):MARCOS ANTONIO DE SOUZA (CPF/CNPJ:181.610.654-20).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 3.520,84 (atualizada até 31/03/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 318670615**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 14 de agosto de 2007.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br

3218.6518

